ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA - ES

PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3211/2022

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., pessoa jurídica de direito provado, inscrita no CNPJ n.º 05.340.639/0001-30, com sede na Rua Calçada Canopo, 11 - 2º Andar - Sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06541-078, e-mail: juridico@primebeneficios.com.br, por intermédio de seu procurador subscrito in fine, vem data máxima vênia, nos termos do artigo 4º, inc. XVIII da Lei Federal n.º 10.520/02 c/c art. 109, I, alínea "b" da Lei 8.666/93, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da **IRREGULAR HABILITAÇÃO da licitante CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, pelas razões de fato e de direito adiante articuladas:

Este documento foi assinado digitalmente por Mateus Barbosa Couto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7418-4440-DDBB-A4D1.

Este documento foi assinado digitalmente por Mateus Barbosa Couto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7418-4440-DDBB-A4D1.

PRIME
PREFEITURA MUNICIPAL
Folhas 03
conferente
DE ATÍLIO VIVACQUA

1. DOS FATOS

O Município de Atílio Vivácqua realizou certame licitatório de Pregão Presencial nº 025/2022 buscando a contratação para o seguinte objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DESTE MUNICÍPIO."**

A sessão de abertura do pregão ocorreu no dia 03/08/2022 às 08h30, contando com a participação das empresas PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. e CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA.

Encerrada a etapa de lances, e transcorridas as fases iniciais do certame foi declarada como vencedora a Empresa Carletto, no entanto, analisando os documentos apresentados a título de habilitação, verificou-se que a Carletto não cumpriu com as determinações editalícias, situação que acarreta na necessidade de sua inabilitação, tanto por ter infringindo as regras pré-estabelecidas quanto pelo fato de trazer riscos a Administração Pública caso seja mantida a sua contratação.

Vale destacar, desde logo, que por se tratar de uma licitação cujo objeto envolve a intermediação financeira e a prestação de serviços através de rede credenciada e diversas outras peculiaridades, sendo assim, a análise dos documentos serve principalmente para demonstrar a segurança jurídica e que a futura Contratada está apta para executar a prestação dos serviços, não sendo, de forma alguma, admitida a submissão do Ente Público à riscos desnecessários que não contribuem com a preservação do Interesse Público.

Desse modo, a mantença da classificação e da habilitação da empresa Recorrida se trata de uma clara afronta aos princípios administrativos que norteiam os processos licitatórios, quais sejam, o da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, do critério objetivo, razão pela qual requer-se, respeitosamente, desde já, o integral provimento ao recurso.

Este documento foi assinado digitalmente por Mateus Barbosa Couto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7418-4440-DDBB-A4D1.

Este documento foi assinado digitalmente por Mateus Barbosa Couto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7418-4440-DDBB-A4D1.

Sendo assim, apresenta-se as razões de recurso sobre as ilegalidades perpetradas pela recorrida, as quais também poderão ser levadas ao crivo do judiciário e dos órgão de controle externo (Tribunal de Contas).

PREFEITURA MUNICIPAL
Folhas 04
conferente
DE ATILIO VIVACQUA

2. DAS RAZÕES E DO DIREITO

2.1. DO NÃO ATENDIMENTO AO OBJETO: AUSÊNCIA DE CARTÕES MAGNÉTICOS

O edital previu a execução do serviço de gerenciamento da seguinte forma:

> **01 – OBJETO**
> Realização de Pregão Presencial para o Registro de Preços para futura **Contratação de empresa especializada na implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores deste Município,** em rede de estabelecimentos especializados e credenciados para a aquisição de peças, acessórios e para contratação de serviços de oficina mecânica em geral, compreendendo: implantação de sistema (software) de gerenciamento integrado, treinamento de pessoal e fornecimento de todos os demais equipamentos necessários à sua operação, relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota do Município de Atílio Vivácqua-ES.
>
> Todas as transações devem ser operacionalizadas por meio de cartão magnético, microprocessado ou tecnologia superior, individualizado por veículo, por intermédio de implantação e operação de Sistema Informatizado via web, próprio da CONTRATADA, por período de 12 meses.

No entanto conforme será pontuado a empresa CARLETTO **não** detém sistema informatizado próprio, tampouco possui cartões magnéticos para realizar as operações de manutenção, nem mesmo possui outra tecnologia superior como já assentou o edital, nesse caso, deve restar cabalmente demonstrado, o que não ocorre.

A prova da ausência de cartões magnéticos ou outra superior pela empresa Carletto se faz pelas buscas nos diários oficiais que demonstram impugnações a editais que exigiam o uso das tecnologias citadas:

- https://www.jusbrasil.com.br/diarios/1139916036/dom-sc-regular-05-08-2021-pg-1482
- https://www.jusbrasil.com.br/diarios/1176897247/tce-ro-11-04-2022-pg-4
- https://www.jusbrasil.com.br/diarios/1114023506/arom-25-02-

Este documento foi assinado digitalmente por Mateus Barbosa Couto
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7418-4440-DDBB-A4D1

Este documento foi assinado digitalmente por Mateus Barbosa Couto
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7418-4440-DDBB-A4D1.

Matriz: Rua Cardeal Camilo, 115 - Sala 601 - Anhal - Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba / SP | CEP: 06541-078
Filial: Rua Açu, 47 - Alphaville Empresarial - Campinas / SP | CEP: 13098-335

PRIME
BENEFÍCIOS EM CARTÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
Folhas 05
conferente

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2021 - CARLETTO

Publicação Nº 3196980

PREGÃO PRESENCIAL P/ NORMAL Nº 79/2021 DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Resposta à impugnação da empresa CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.469.404/0001-30, estabelecida na Rua Brigadeiro Arthur Carlos Peralta, nº 277, Sala 5, bairro Bom Jesus, no município de São José dos Pinhais/PR, representada neste ato pelo Sr. NEOSVALDO JOSÉ DA SILVA:

I – QUANTO Á TECNOLOGIA ADOTADA

Ao analisar-se o instrumento convocatório, inicialmente, não há que se falar do uso exclusivo de cartão magnético com chip ou microprocessado, como entendeu a IMPUGNANTE. O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO/SC adotou a utilização de TAG com tecnologia RFID/ NFC, ferramenta fornecida por principais fornecedores do Brasil no setor, visando a adoção de medidas de segurança em razão da pandemia. Introdutoriamente, vale dizer que a tecnologia RFID não é uma tecnologia hodierna, mas sim que remonta a história, sendo uma tecnologia construída ao longo dos anos. Nesse espeque, transfere abaixo trecho de reportagem do tecmundo, no qual faz menção a história tecnologia:

Outra impugnação que ela combate o uso de cartão magnético:

Este documento foi assinado digitalmente por Mateus Barbosa Couto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7418-4440-DDBB-A4D1.

www.primebeneficios.com.br
Matriz: Rua Cardeal Carlos G. dos Santos, 30 - Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba / SP | CEP: 06541-078
Filial: Rua Açu, 47 - Alphaville Empresarial - Campinas / SP | CEP: 13098-335

Este documento foi assinado digitalmente por Mateus Barbosa Couto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7418-4440-DDBB-A4D1.

DM 0034/2022-GCESS/TCE-RO

1. Trata-se de Processo Apuratório Preliminar instaurado em razão do aporte, nesta Corte de Contas, de petição intitulada "Representação c/c pedido liminar", na qual a empresa Carletto Gestão de Frotas Ltda alega possíveis previsões restritivas e direcionadoras, relativas a não divisão do objeto em lotes de características heterogêneas e não aceitação de tecnologias que não utilizem cartões magnéticos ou cartões eletrônicos tipo smart chip, relativamente ao Pregão Eletrônico n. 09/2002/PREGÃO/SML/PMA

PREFEITURA MUNICIPAL
Folhas 06
conferente
DE ATILIO VIVACQUA

Recorrente: CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.469.404/0001-30.

Assunto: Impugnação ao Edital.

Os pedidos da Carletto na impugnação constam a exclusão da exigência de cartão magnético, justamente porque ela não tem essa tecnologia:

> em vigor; B) seja admitida a participação no certame de empresas com sistema de gerenciamento similares que dispensem o uso de cartão magnético, como disposto no objeto do presente certame. C) não sendo este o entendimento de Vossa Senhoria, que submeta a Impugnação à Autoridade Superior competente para apreciação final.

Com efeito, resta demonstrado que a empresa CARLETTO não atende ao objeto, pois não possui cartões magnéticos ou microprocessados. De outra ponta inexiste outra tecnologia superior àquela exigida no edital. Aceitar outra forma de processamento que não a determinada em edital é se desvincular do edital.

Não tendo sido atendido o objeto, de rigor a desclassificação e inabilitação da empresa CARLETTO.

2.2. DAS INCONGRUÊNCIAS CONCERNENTES AO BALANÇO PATRIMONIAL

O balanço patrimonial é utilizado nos certames licitatórios para demonstrar

Este documento foi assinado digitalmente por Mateus Barbosa Couto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7418-4440-DDBB-A4D1.

www.primebeneficios.com.br
Matriz: Rua Cabo Diogo, 69 - Água Fria - São Paulo / SP - Alphaville - Santana de Parnaíba / SP | CEP: 06541-078
Filial: Rua Açu, 67 - Alphaville Empresarial - Campinas / SP | CEP: 13098-335

que as licitantes interessadas em participar da disputa possuem saúde financeira e irão conseguir executar fielmente o objeto que vem a ser contratado, por isso, todos os dados nele contidos devem empregar com clareza a realidade da situação econômica da empresa.

PREFEITURA MUNICIPAL
Folhas 07
conferente
DE ATÍLIO VIVACQUA

No caso em tela, visando cumprir com o determinado pelo item 9.1.3 "a" do instrumento convocatório, a título de cumprir a qualificação econômico-financeira, a Carletto apresentou o balanço de livro nº 004, que conforme será demonstrado, é carregado de irregularidades.

Diversas informações constantes no balanço exprimem ou a incapacidade econômica da empresa ou a inserção de informações falsas.

Aponta-se, por exemplo, para os gastos tidos com salários. No exercício de 2021 ela teve um resultado de R$ 16.161,98 (dezesseis mil e cento e sessenta e um real e noventa e oito centavos), o que representa exatos R$ 1.346,83 (mil e trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e três centavos).

Indaga-se, como é possível uma empresa que diz executar contratos de milhões de reais sem ter funcionários? Porque é justamente isso que os números revelam. A inexistência de funcionários ou a omissão dolosa fraudulenta.

A existência de um funcionário para receber R$ 1.346,83 ao longo do ano é nada mais que lenda urbana. A empresa que cada apresentação de sistema aparece com uma equipe diferente registra em documento contábil que tem apenas um funcionário e que paga a ele um salário ínfimo de pessoa que não possui qualificações técnicas profissionais, já que um profissional com qualificação de mercado recebe, pelo menos, pouco mais que o valor de um salário mínimo.

Outras informações absurdas podem ser visualizadas no balanço de 2021, tal como os gastos com seguros. Os serviços de seguro são exigidos em quase todos os editais de gerenciamento e considerando a participação ativa da empresa nas disputas e contratos, os valores de 14 mil ao ano representa 1.116,66 por mês. O resultado mensal é incompatível com a realidade.

Este documento foi assinado digitalmente por Mateus Barbosa Couto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7418-4440-DDBB-A4D1.

Este documento foi assinado digitalmente por Mateus Barbosa Couto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7418-4440-DDBB-A4D1.

PRIME
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA
conferente

O lucro líquido **anual** da empresa para o exercício de 2021 foi em R$ 10.548,35 (dez mil e quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos), uma estimativa de R$ 879 ao mês!!!! Lucro inferior a um salário mínimo. É inimaginável que uma empresa no ramo de gerenciamento tenha lucros nessas proporções. Aceitar a verdade do documento contábil é aceitar documento imprestável e ilegal, além de assumir riscos nebulosos.

As informações contidas nos livros contábtéceis / documentos de balanço patrimonial são destituídos de qualquer verossimilhança. Não somente o apresentado referente ao ano de 2021, bem como os balanços e livros anteriores possuem na mesma linha deste último incongruências gritantes.

Para além disso, é imperioso levar a Vosso conhecimento que a Carletto realizou a escrituração de dois balanços patrimoniais para o mesmo exercício social, qual seja o do ano de 2019, sendo estes os livros de numeração 002 e 003, que possuíam dados totalmente divergentes entre si, e foram por diversas vezes apresentados em procedimentos licitatórios cada um, conforme a necessidade e exigência de cada certame.

Por isso, questionou-se tais balanços, pois, não se pode considerar regular a uma a existência concomitante de dois balanços patrimoniais para o mesmo exercício social e a duas, as divergências exorbitantes existentes entre um e outro livro que fora escriturado.

Para que se compreenda melhor o que será apontado em relação ao balanço aqui apresentado, impende demonstrar as incongruências contidas no que diz respeito aos dados que fazem parte da composição do balanço, como por exemplo no Livro Diário de nº 02 de 2019, o patrimônio líquido era de R$ 3.701.019,70 (três milhões, setecentos e um mil, dezenove reais e setenta centavos), já no livro diário de nº 03 de 2019, o valor era R$ 1.082,677,40 (um milhão e oitenta e dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e quarenta centavos), como se vê:

Este documento foi assinado digitalmente por Mateus Barbosa Couto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7418-4440-DDBB-A4D1.

Este documento foi assinado digitalmente por Mateus Barbosa Couto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7418-4440-DDBB-A4D1.

PRIME
BENEFÍCIOS EM CAPTAÇÃO

LIVRO DIÁRIO DE Nº 02 - EXERCÍCIO DE 2019

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.679.012,99	3.701.019,70
Capital social	30.000,00	30.000,00
Lucros / Prejuízos acumulados	1.907.055,11	2.649.012,99
Lucros / Prejuízos do Exercício	741.957,88	1.022.006,71

FELIPE GLOOR CARLETTO
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 076.079.059-01

LIVRO DIÁRIO Nº 03 - EXERCÍCO DE 2019

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	938.852,11	1.082.577,40
Capital social	20.000,00	100.000,00
Lucros / Prejuízos acumulados	907.055,11	918.852,11
Lucros / Prejuízos do Exercício	11.797,00	63.725,29

Além disso, no que diz respeito a formação da comprovação da saúde financeira, consta a descrição de imóveis compondo o patrimônio. No livro diário de nº 02 de 2019 consta que a Carletto possui R$ 1.685.000,00 (um milhão seiscentos e oitenta e cinco mil reais), entretanto, no Livro Diário de nº 03, a informação é de que os imóveis somam R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), vejamos:

Este documento foi assinado digitalmente por Mateus Barbosa Couto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7418-4440-DDBB-A4D1.

Este documento foi assinado digitalmente por Mateus Barbosa Couto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7418-4440-DDBB-A4D1.

Matriz: Rua Cardeal Cândido - Lt. 5E 03, Andar 2 - Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba / SP | CEP: 06541-078
Filial: Rua Açu, 47 - Alphaville Empresarial - Campinas / SP | CEP: 13098-335

LIVRO DIÁRIO DE Nº 02 DO ANO DE 2019

IMOBILIZADO / TERRENOS / CONSTRUÇÕES	3.195.915,66	2.706.262,03
Computadores e Periféricos	85.113,02	100.565,47
Móveis e Equipamentos	103.100,00	14.026,02
Softwares e Licenças	683.557,54	781.922,99
Veículos	695.706,00	226.975,30
Terrenos e Imóveis	1.685.000,00	1.685.000,00
(-) Depreciação acumulada	-56.560,90	-102.227,75
Total do ativo não circulante	3.641.696,80	4.068.974,91

LIVRO DIÁRIO DE Nº 03 DO ANO DE 2019

IMOBILIZADO / TERRENOS / CONSTRUÇÕES	622.358,12	581.703,17
Computadores e Periféricos	95.113,02	110.565,47
Móveis e Equipamentos	13.100,00	
Softwares e Licenças	450.000,00	548.365,45
Veículos	95.706,00	
Terrenos e Imóveis	25.000,00	25.000,00
(-) Depreciação acumulada	-56.560,90	-102.227,75
Total do ativo não circulante	1.128.694,31	1.446.737,38

Tais fatos por si só já caracterizam a irregularidade ocorrida, todavia, buscando empregar veracidade aos documentos, alega ter adquirido de boa-fé o imóvel escriturado no importe de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo que, só formalizou a escritura no ano de 2021, após esse ponto ter sido levantado e apontado perante os diversos entes licitantes e órgãos de fiscalização e controle.

O imóvel teve a escritura formalizada em 05 de março de 2021 no 14º Tabelionato de Notas de Curitiba, ou seja, passado um tempo razoável da escrituração dos balanços. Nessa escritura consta que a Carletto realizou a aquisição de um terreno residencial localizado no Município de Paranhos/MS, sendo esta aquisição, como de costume, eivada de diversas informações incongruentes.

Demais disso, verificou-se também que em ambos os livros, a Carletto cita ser possuidora de um software, o qual seria provavelmente utilizado para a prestação de serviços de gestão de frotas, mas, também é sabido e será demonstrado que ela não detém esse

Este documento foi assinado digitalmente por Mateus Barbosa Couto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7418-4440-DDBB-A4D1.

PRIME
PREFEITURA MUNICIPAL
Folha 11
conferente
DE ATÍLIO VIVACQUA

software.

Além de trazer informações inverídicas referente a ser possuidora de sistema de software, os valores desse suposto bem, também encontram-se com discrepância na escrituração, estando valorado no livro 002 num importe de R$ 781.922,99 (setecentos e oitenta e um mil, novecentos e vinte e dois reais e noventa e nove centavos), enquanto que no livro 003 o valor apresentado foi de R$ 548.365,45 (quinhentos e quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), como pode se constatar:

LIVRO DIÁRIO DE Nº 02 DO ANO DE 2019

IMOBILIZADO / TERRENOS / CONSTRUÇÕES	3.195.915,66	2.706.262,03
Computadores e Periféricos	85.113,02	100.565,47
Móveis e Equipamentos	103.100,00	14.026,02
Softwares e Licenças	683.557,54	781.922,99
Veículos	695.706,00	226.975,30
Terrenos e Imóveis	1.685.000,00	1.685.000,00
(-) Depreciação acumulada	-56.560,90	-102.227,75
Total do ativo não circulante	3.641.696,80	4.068.974,91

LIVRO DIÁRIO DE Nº 03 DO ANO DE 2019

IMOBILIZADO / TERRENOS / CONSTRUÇÕES	622.358,12	581.703,17
Computadores e Periféricos	95.113,02	110.565,47
Móveis e Equipamentos	13.100,00	
Softwares e Licenças	450.000,00	548.365,45
Veículos	95.706,00	
Terrenos e Imóveis	25.000,00	25.000,00
(-) Depreciação acumulada	-56.560,90	-102.227,75
Total do ativo não circulante	1.128.894,31	1.446.737,36

A descrição do software como parte integrante do ativo imobilizado da Carletto continuou nos balanços seguintes, e ainda é apresentada nas notas explicativas do balanço apresentado ao Município de Montes Claros, como se verifica:

Este documento foi assinado digitalmente por Mateus Barbosa Couto
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7418-4440-DDBB-A4D1.

www.primebeneficios.com.br
Este documento foi assinado digitalmente por Mateus Barbosa Couto
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7418-4440-DDBB-A4D1.

NOTA 4: ATIVO IMOBILIZADO
Bens em operação

	Custo de Aquisição	Depreciação
Computadores e periféricos	110.565,47	64.671.,79

Imóveis

	Custo de Aquisição	Depreciação
Terrenos	25.000,00	0,00

Intangíveis

	Custo de Aquisição	Amortizações
Softwares e Programas de computadores	548.365,45	301.128,28

NOTA 5:CAPITAL SOCIAL
O Capital Social é de R$ 100.000,00dividido totalmente integralizado, apresentando a seguinte composição:

Felipe Gloor Carletto	100.000,00

Ocorre que, tais informações não condizem com a realidade da Carletto, visto que, o sistema (software) por ela utilizado não é de sua propriedade, mas sim da Empresa FFG INFO de titularidade de Francisco Antônio Ramos de Lima Júnior, ex-funcionário da Empresa JMK, empresa essa, que antecedeu a Carletto na prestação de serviços de gestão de frotas, e trouxe severos prejuízos ao estado do Paraná.

Para integrar o contexto fático, traz-se que a JMK é uma Empresa que prestava serviços do ramo, e um de seus principais clientes era o Governo do Estado do Paraná. Ocorre que, em razão da Operação Peça Chave, realizada pela Divisão de Combate a Corrupção da Polícia Civil a execução desse contrato foi investigada e constatou-se um rombo milionário no erário do Estado do Paraná, como pode verificar-se em notícia veiculada no link: http://www.impactopr.com.br/cpi-interroga-funcionarios-da-jmk-presos-na-peca-chave-e-dono-de-oficina/.

Cita-se tal notícia como parte integrante dos fatos, pela necessidade de demonstrar a cadeia das irregularidades cometidas para lesar o erário público e obter vantagens ilícitas que é praticado pela Carletto em conjunto com ex-funcionários da JMK.

Retorna-se, portanto, ao fato de que o software utilizado pela Carletto é de propriedade da FFG INFO, cujo titular é o Sr. Francisco, que, além de ser dono de um software que é utilizado pela recorrida e consta no balanço patrimonial da mesma, era o responsável

www.primebeneficios.com.br
Este documento foi assinado digitalmente por Mateus Barbosa Couto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7418-4440-DDBB-A4D1.

pela apresentação dos sistemas da JMK quando esta participava de certames, como se vê:

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL - DEAM

PREGÃO PRESENCIAL N.º 044/2014

PROCESSO N.º 13.310.700-2

ATA DE REABERTURA DA SESSÃO

Os relatórios impressos foram passados para a avaliação da comissão técnica e vista dos demais presentes. O item 30 será apresentado pelo Sr. Francisco Antonio Ramos de Lima Junior, funcionário da empresa arrematante.

As 17:oo horas a Sra. Pregoeira encerra a Sessão reiterando a data de 13 de janeiro para reabertura da Sessão, com o parecer da comissão técnica.

Nada mais havendo para registrar em Ata, na concordância dos Representantes presentes a da Equipe de Apoio, a Pregoeira declarou encerrada a sessão, sendo que esta Ata, após lida, vai abaixo assinada por todos.

Nesta senda, como mencionado, o Sr. Francisco é o proprietário da FFG INFO, conforme extrai-se em consulta no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	08.814.137/0001-91
NOME EMPRESARIAL:	FFG INFORMATICA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$30.000,00 (Trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FRANCISCO ANTONIO RAMOS DE LIMA JUNIOR
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 27/05/2022 às 10:51 (data e hora de Brasília).

Este documento foi assinado digitalmente por Mateus Barbosa Couto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7418-4440-DDBB-A4D1.

Este documento foi assinado digitalmente por Mateus Barbosa Couto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7418-4440-DDBB-A4D1.

Matriz: Rua Cafelândia Canopus, 11 - SL 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba / SP | CEP: 06541-078
Filial: Rua Açu, 47 - Alphaville Empresarial - Campinas / SP | CEP: 13098-335

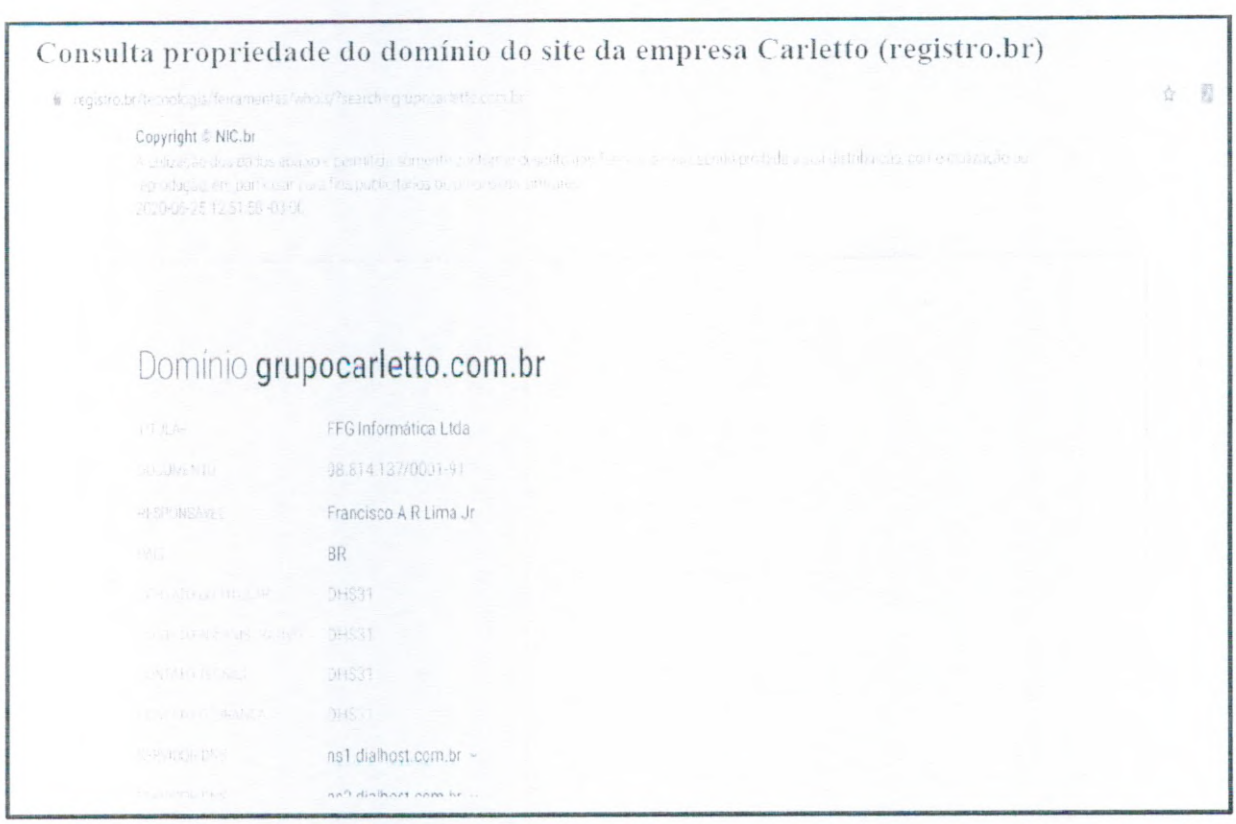
Como citado, a Empresa Carletto não só utiliza o sistema fornecido pela FFG INFO, como o domínio de seu site era até pouco tempo pertencente a FFG, como pode ser abaixo observado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA
Folhas 14
conferente

www.grupocarletto.com.br



Consulta propriedade do domínio do site da empresa Carletto (registro.br)

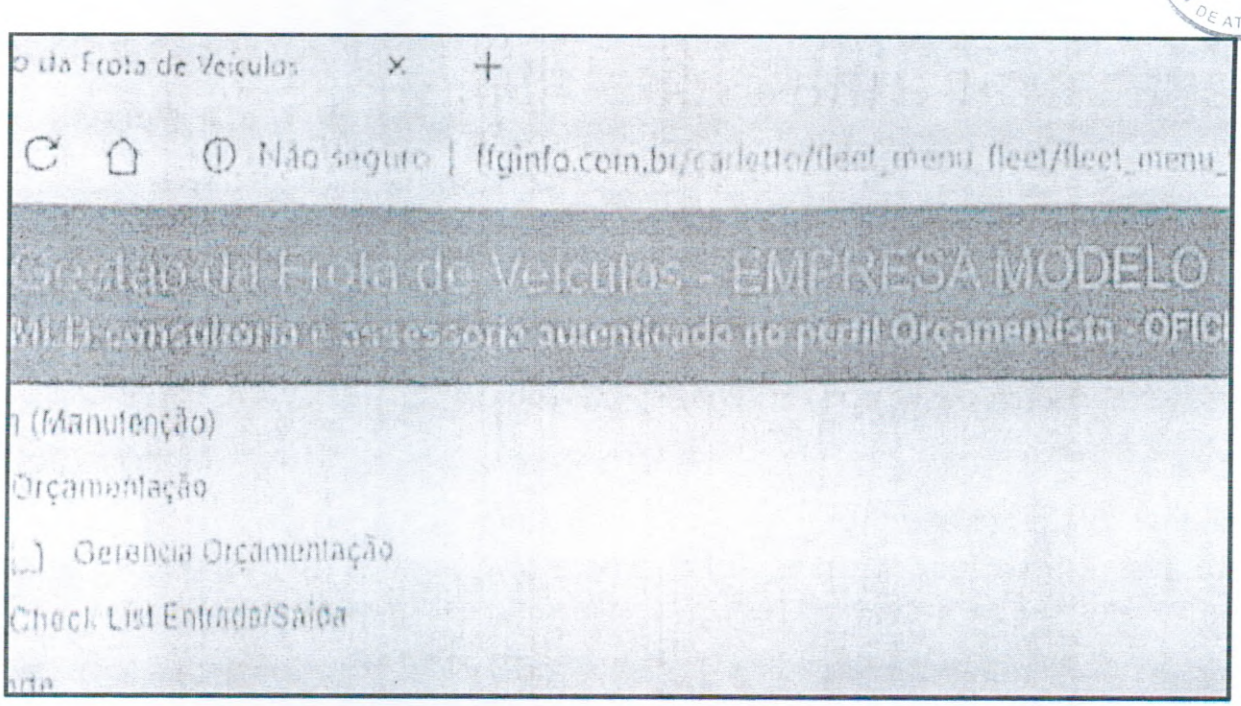


Este documento foi assinado digitalmente por Mateus Barbosa Couto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7418-4440-DDBB-A4D1.

Este documento foi assinado digitalmente por Mateus Barbosa Couto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7418-4440-DDBB-A4D1.

Note também que além dos citados acima, existem outros elementos que comprovem a ligação e utilização do sistema da FFG INFO, como por exemplo página do sistema que resta claro que ela é quem fornece o sistema:

PREFEITURA MUNICIPAL
Folhas 15
Confere
DE ATÍLIO VIVACQUA



Assim, não há como recear que o "modus operandi" dessas empresas é o mesmo, e envolvem práticas obscuras desde a preparação de documentos até a fase executória.

Entretanto, é demasiadamente evidente que não há e não houve idoneidade na composição dos documentos da Carletto, e, além disso, toda e qualquer informação que não é condizente com a realidade e tem impactos negativos nos documentos, e ludibriam aqueles que a leem.

Ainda, o balanço patrimonial possui inconsistências em relação as despesa e passivos, cabendo ressaltar as "Despesas com Pessoal", uma vez que a quantia de R$ 27.779,72 (vinte e sete mil e setecentos e setenta e nove reais e setenta e dois centavos) é totalmente incompatível com a atividade exercida pela Gerenciadora, ficando clara que houve no mínimo a omissão de débitos no Balanço apresentado.

Ademais, inexiste distribuição de Dividendos ou Lucros Distribuídos, Pagos

Este documento foi assinado digitalmente por Mateus Barbosa Couto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o codigo 7418-4440-DDBB-A4D1.

Este documento foi assinado digitalmente por Mateus Barbosa Couto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o codigo 7418-4440-DDBB-A4D1.

ou Creditados, bem como não verifica-se qualquer menção a valores retirados a título de pró-labore, de modo que fica ainda mais claro que a empresa usou de vários meios para maquiar o endividamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
Folhas 16
conferente

Tendo em vista os apontamentos trazidos pela Recorrente, percebe-se que as inconsistências do Balanço apresentado pela Recorrida causam muita estranheza e influenciam diretamente na apuração dos índices contábeis, principalmente em relação aos índices de endividamento e aqueles que utilizam em seu cálculo o passivo da Gerenciadora.

Considerável informar também, que em recente processo licitatório promovido pelo Município de Parnamirim, a Carletto apresentou seu balanço contendo tais dados, que gerou dúvidas a equipe licitante, que por sua vez, promoveu diligências a título de elucidar tais dúvidas, que, não foram elucidadas, como se verifica em trecho extraído do parecer jurídico, constante dos autos do Processo Licitatório nº 012/2022 – PMP, Pregão Eletrônico nº 004/2022 – PMP, realizado pela Municipalidade citada:

> Debruçando-se sobre o documento (balanço) à luz dos argumentos tem-se que os ativos em questão representariam R$ 449.917,01 (quatrocentos e quarenta e nove mil, novecentos e dezessete reais e um centavo), conforme abaixo:
>
> IMOBILIZADO R$ 581.703,17 R$ 449.917,01
>
> Por cautela a Administração promoveu diligência à fim de apurar a solidez dos argumentos da recorrente, considerando o seguinte: "Motivo: Em análise ao recurso da Licitante PRIME, solicito para elucidação, a **apresentação dos itens que compõem o ativo imobilizado** no prazo estabelecido."
>
> A recorrida apresentou resposta em forma de "ESCLARECIMENTO CONTÁBIL", **LIMITANDO-SE A DECLARAR** que seus ativos são compostos por computadores, periféricos, *softwares* e programas de computador, **SEM QUALQUER COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DE PROPRIEDADE OU VALOR**.
>
> A mera petição afirmativa de propriedade e valor dos equipamentos e programas de informática não cumprem a literal determinação formulada pelo Sr. Pregoeiro, que determinou a APRESENTAÇÃO DOS ITENS, o que obviamente deveria se dar por meio de documentos hábeis a comprovassem a sua titularidade e valor, e não por meio de mera "declaração".
>
> Dito isto, levando em conta as considerações supra, OPINO pelo **PROVIMENTO DO RECURSO** manejado, **SUGERINDO A INABILITAÇÃO DA EMPRESA CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA** pela deficiência das informações constantes em seu balanço patrimonial, situação que enseja o descumprimento do ITEM 8.10.2 do Edital, maculando a comprovação da qualificação econômico financeira exigida.

Este documento foi assinado digitalmente por Mateus Barbosa Couto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7418-4440-DDBB-A4D1

Ainda, nesse mesmo entendimento, a partir do momento que surgem dúvidas ou incertezas acerca da documentação, é atribuída à Administração o dever de sanar as dúvidas que pairam. O que se busca com o requerimento de que sejam realizadas as diligências, não é causar tumulto ao processo, mas sim que se traga a veracidade das informações prestadas pela empresa, vez que, a contratação não pode ser firmada com dúvidas ou incertezas.

Desta feita, o Tribunal de Contas da União possui o mesmo entendimento, ao passo de que constatadas incertezas, as mesmas devem ser devidamente apuradas, conforme se extrai de trecho do acórdão 2730/2015 – Plenário, abaixo transcrito:

> *"Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). Acórdão 2730/2015-Plenário"*

Sendo assim, **é de extremo rigor que no que diz respeito às informações trazidas no tocante ao balanço patrimonial apresentado, que sejam solicitadas a apresentação dos itens que compõem o ativo imobilizado**, mais especificamente o razão contábil dessas contas, uma vez que o valor inicial é divergente do final do exercício anterior, que era é alto e impactava diretamente na fórmula dos índices.

Neste sentido, o balanço do exercício de 2020 finalizou essa conta com R$ 449.917,01, iniciando o exercício de 2021 com um total de R$ 93.006,80. Essa situação merece especial atenção, ainda mais quando a licitante CARLETTO havia registrado via SPED outro balanço do exercício de 2021, referente ao período de 01/01/2021 a 31/12/2021, conforme pode ser visualizado nos anexos.

Desta feita, não podem ser desconsideradas as informações relativas ao balanço patrimonial que foi sim manipulado e é documento inidôneo, e caso ainda restem dúvidas no que diz respeito as informações trazidas, espera-se que o Município, seguindo o exemplo do Município de Parnamirim acima citado, realize diligências complementares nos termos do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, e solicite que a Carletto comprove a composição de seu ativo imobilizado, uma vez que o software não existe.

www.primebeneficios.com.br
Este documento foi assinado digitalmente por Mateus Barbosa Couto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7418-4440-DDBB-A4D1.
Matriz: Rua Cel. Carlos Artigas, 615 - Sl. 05 - Parque A. Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba / SP | CEP: 06541-078
Filial: Rua Açu, 47 - Alphaville Empresarial - Campinas / SP | CEP: 13098-335

Este documento foi assinado digitalmente por Mateus Barbosa Couto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7418-4440-DDBB-A4D1.

2.3. DAS INCONGRUÊNCIAS DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA E O NÃO ATENDIMENTO AO EXIGIDO PELO EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA
Fls. 18
conferente

É de fundamental importância que as empresas licitantes demonstrem no processo licitatório a sua plena capacidade Técnica, dentre outras qualificações, para contratar com a Administração Pública.

A exigência de qualificação técnica decorre, primeiramente, da Constituição Federal, que assim determinou:

> *Art. 37. **A administração pública** direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte**:*
> *[...]*
> *XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, **serviços, compras** e alienações **serão contratados mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.***

Por sua vez a Lei Geral de Licitações (Lei nº 8.666/93) regulou o dispositivo constitucional acima, a qual estabeleceu quais documentos seriam indispensáveis para garantir o cumprimento das obrigações impostas nas licitações:

> *LEI n.º 8.666/93, de 21de junho de 1993*
> *Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providência*
> *[...]*
> ***Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á** a:*

Este documento foi assinado digitalmente por Mateus Barbosa Couto
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7418-4440-DDBB-A4D1.

Este documento foi assinado digitalmente por Mateus Barbosa Couto
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7418-4440-DDBB-A4D1.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA
conferente
PRIME

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

O Município trouxe no edital a exigência de comprovação de qualificação técnica, nos seguintes termos:

9.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) **Atestado de Capacidade Técnica** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado e em papel timbrado, comprovando que a licitante forneceu objeto compatível com o desta licitação, **informando quanto à qualidade, o atendimento, o cumprimento de prazos e demais condições de fornecimento**.

Para cumprimento destas exigências a licitante Carletto apresentou atestados duvidosos, não por menos, já que seu balanço contém um lastro de inverdades.

Os atestados apresentados de Concórdia, Caculé Boa Esperança, Embrapa, Santa Bárbara e Sengés não se prestam a atestar a qualificação técnica, pois não apresentam todas as exigências do edital.

Pode-se citar **o atestado da Prefeitura de Sengés, cuja contratação tem vigência de apenas 06 (seis) meses e foi denunciada no Tribunal de Contas e no Ministério Público do Estado do Paraná sob suspeita de fraude na execução, tais como: manipulação de orçamentos, desconto não aplicado de forma correta nas peças e serviços, entre outras irregularidades, assim como os demais.**

Este documento foi assinado digitalmente por Mateus Barbosa Couto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7418-4440-DDBB-A4D1.

www.primebeneficios.com.br
Matriz: Rua Cubatão, 1.000 - 9º Andar - Conj. 92 - Bloco I - Alphaville - Santana de Parnaíba / SP | CEP: 06541-078
Filial: Rua Açu, 47 - Alphaville Empresarial - Campinas / SP | CEP: 13098-335

Este documento foi assinado digitalmente por Mateus Barbosa Couto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7418-4440-DDBB-A4D1.

Tal fato não ocorre apenas com o atestado de Sengés/PR, afinal, todos os outros que foram apresentados, no mínimo alguma irregularidade durante a execução contratual, razão pela qual, desde já, pleiteia pela realização de diligências perante os emissores.

Solicita-se tais diligências, pois, a Carletto se utiliza de manobras ardilosas para conseguir a emissão de seus atestados, tanto é que, algumas vezes, teve tais documentos que foram emitidos em seu favor revogados ou suspensos. Como exemplo cita-se o caso da Prefeitura de Seringueiras, estado de Rondônia, edição nº 3104, página 118, publicado em 02/12/2021 e na edição nº 3114, na página 153, publicada em 16/12/2021, disponível em:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
REGOVAÇÃO CARLETO

REVOGAÇÃO DOS TERMOS DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Em decorrência do Pregão Eletrônico nº 019/2020 Processo Administrativo nº 442/2020/SEMEC foi firmado o contrato nº 031/2020, tendo como partes a Secretaria Municipal de Educação e a empresa CARLETTO GESTÃO DE FROTA LTDA, inscrita no CNPJ 08.469.404/0001-30.

Após solicitação da empresa Carletto, foi fornecido atestado de capacidade técnica, onde foi declarada a existência do referido contrato e que à época da assinatura os serviços estavam sendo executados a contento.

Ocorreu que a rede credenciada pela Carletto é deficitária e não atende a todas as especialidades automotivas, o que, por vezes, deixa a contratante sem uma solução viável, para realização de manutenções preventivas e corretivas.

Soma-se a isso, que a Carletto foi notificada pela contratante para sanar os problemas com a execução do contrato administrativo nº. 031/2020, mas até o presente o momento não apresentou uma solução definitiva, continuando em mora.

Dentre deste contexto, revoga-se os efeitos dos atestados fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Cabixi a empresa Carletto, para que não produzam mais efeitos, sob pena das medidas cabíveis.

Cabixi, 06 de dezembro de 2021

APARECIDA ALVES ARARUNA
Secretaria Municipal de Educação
Dec. nº 006/2021

Não obstante, o Município de Rio Branco do Sul, também no Estado do Paraná, verificou irregularidades não só na execução contratual, mas também na emissão dos

Este documento foi assinado digitalmente por Mateus Barbosa Couto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7418-4440-DDBB-A4D1.

Este documento foi assinado digitalmente por Mateus Barbosa Couto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7418-4440-DDBB-A4D1.

atestados de capacidade técnica que haviam sido emitidos em favor da Carletto, o que pode ser confirmado por meio de diligências junto ao Município de Rio Branco do Sul.

Considerando que o objeto licitado visa contratar empresa ESPECIALIZADA, a única forma de comprovar que uma empresa é especialista, ou no mínimo tenha experiência capaz de comprovar aptidão para executar o futuro contrato, é através dos atestados apresentados. Por isso, é necessário rigoroso atendimento à legislação, no tocante à qualificação técnica, para que esse grande volume de recursos seja aplicado com eficiência e economicidade.

Demais disso, verifica-se que em momento algum a Carletto comprovou possuir a prestação do serviço de gerenciamento da manutenção veicular por meio de equipe especializada, razão que, inclusive, ensejou sua inabilitação no pregão eletrônico nº 361/2020, realizado pelo Município de Montes Claros/MG, o qual possuía os mesmos requisitos de qualificação técnica do presente edital.

Imperioso ressaltar, portanto, que tratando-se de situação idêntica, e os atestados sendo incompatíveis com o exigido, não pode a Administração decidir maneira divergente do posicionamento anteriormente adotado, razão pela qual, por não estar comprovada a prestação dos serviços de gerenciamento por meio de esquipe especializada, requer a inabilitação da licitante.

Comprova-se que a licitante CARLETTO **não detém capacidade técnica para se sagrar vencedora deste certame, uma vez que não comprovou a exigência editalícia**, razão pela qual, está devidamente inapta para prestar os serviços aqui licitados.

2.4. DO "MODUS OPERANDI" E DEMAIS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA CARLETTO

Observa-se, também, no que diz respeito ao "modus operandi" da licitante Carletto, que, como se sabe, o gerenciamento de frota se amolda ao conhecido modelo de quarteirização, e possui como sua principal atividade a intermediação financeira entre o órgão contratante e a sua rede credenciada.

www.primebeneficios.com.br
Este documento foi assinado digitalmente por Mateus Barbosa Couto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7418-4440-DDBB-A4D1.
Este documento foi assinado digitalmente por Mateus Barbosa Couto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7418-4440-DDBB-A4D1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA
Folha 22
Confere

Dessa forma, sua atuação se dá da seguinte forma:

i. gerenciar a prestação dos serviços (manutenção ou abastecimento) por meio de sistema informatizado;
ii. credenciar estabelecimentos para que realizem os serviços e/ou forneçam produtos, sendo as transações realizadas por meio de cartões.
iii. realizar o repasse dos valores aos estabelecimentos

Além da prestação do serviço de gestão propriamente dita, trata-se da disponibilização de um meio de pagamento, o qual é colocado à disposição da Contratante para que seja possível adquirir produtos e serviços nos estabelecimentos credenciados aptos a efetuar as transações.

Ainda, tratando de seu "modus operandi", é necessário trazer ao conhecimento, que notou-se ao monitorar diversas execuções contratuais por ela realizadas, que o desconto ofertado no Pregão não é aquele efetivamente aplicado pela empresa, conforme se explicará.

Em termos práticos, na aquisição de peças e realização de serviços, os mesmos deveriam ser prestados pelos estabelecimentos credenciados pelo valor à vista, ou seja, aquele que é comercializado pelos balcões com o decréscimo do percentual ofertado no Pregão.

Dessa forma, através de diligências realizadas por esta Recorrente no decorrer das execuções contratuais da Carletto, verificou-se, que ela não concede efetivamente os descontos de acordo com o que oferta nos certames, ou seja, se utiliza de manobras obscuras o que no final, faz com que os produtos sejam adquiridos com sobre preço e trazem a ela lucratividade indevida.

Por isso, ao final da transação, o órgão pagará a peça sem que haja a incidência do desconto ofertado no Pregão, o estabelecimento recebe o preço que deseja e a Carletto se esquiva do desconto contratual. Nesse caso, o erário está sendo lesado, e

Este documento foi assinado digitalmente por Mateus Barbosa Couto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7418-4440-DDBB-A4D1.

Este documento foi assinado digitalmente por Mateus Barbosa Couto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7418-4440-DDBB-A4D1.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
Folha 23
Confere

PRIME
BENEFÍCIOS EM CARTÕES

consequentemente a população, uma vez que a Administração Pública paga a mais por algo que deveria ter pago muito menos.

Desta forma, verifica-se a manobra que a Carletto se utiliza para burlar a aplicação dos descontos que oferta no pregão, e com isso, ao invés de trazer economia e vantajosidade a eles, faz com que paguem o mesmo preço, ou por vezes até mais caro do que os que são ofertados nos balcões dos estabelecimentos.

Em linhas finais, mister frisar, que após realizar diversas diligências junto a alguns estabelecimentos que fazem parte da rede credenciada da Carletto, verificou-se, por exemplo, que o sistema utilizado é extremamente precário.

Conforme informações obtidas, não existe interface de ligação entre o sistema do Ente Contratante x Carletto x Estabelecimentos.

Os estabelecimentos, ao receberem os veículos devem tirar fotos dos mesmos e enviar para o aplicativo de mensagens "whatsapp" da Carletto e após a finalização do serviços realizar a mesma operação, para que ao final, os funcionários da própria Carletto realizem as finalizações das ordens de serviço.

Todas essas situações demonstram que não há, por parte da recorrida, condições e muito menos aptidões necessárias para celebrar contratos com a administração pública.

Além disso, também verificou-se, que a Recorrida não cumpre com as obrigações contratuais que pactua com os estabelecimentos que credencia para prestar os serviços, visto que, foram localizados processos judiciais de empresas que foram prestadoras de serviço e faziam parte da rede credenciada da Carletto nos contratos celebrados com o Município de Sengés/PR e com o Município de Cotriguaçu/MT.

Extrai-se dos referidos processos, que os estabelecimentos ingressaram com as ações, pois, forneceram peças e serviços para os Municípios, mas, a Carletto não realizou os devidos pagamentos nos termos que foram pactuados, como se vê nos processos judiciais: (i) TJSP - processo nº 1002092-31.2022.8.26.0270 e (ii) TJMT - processo nº 1015994-

Este documento foi assinado digitalmente por Mateus Barbosa Couto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7418-4440-DDBB-A4D1.

www.primebeneficios.com.br
Matriz: Rua Catarina Camargo, 1.055 - 05 Andar - Centro de Suporte II - Alphaville - Santana de Parnaíba / SP | CEP: 06541-078
Filial: Rua Açu, 47 - Alphaville Empresarial - Campinas / SP | CEP: 13098-335

Este documento foi assinado digitalmente por Mateus Barbosa Couto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7418-4440-DDBB-A4D1.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
Folha 24
Confere

PRIME
BENEFÍCIOS EM CARTÕES

Cita-se também, processo em andamento junto ao TCE/PI, de nº 011430/2020, o qual também fora determinada a suspensão do contrato com a Fundação Municipal de Saúde de Teresina, onde também foram realizados os pagamentos devidos para a Empresa Carletto, e do mesmo modo, os valores não foram repassados para os estabelecimentos integrantes de sua rede credenciada.

Referidos estabelecimentos, por sua vez, solicitaram o ingresso aos autos como parte interessada, e peticionaram junto ao FMS requerendo que o próprio órgão realizasse os pagamentos dos produtos fornecidos e serviços prestados, sendo que, **O FMS JÁ HAVIA REALIZADO O PAGAMENTO À CARLETTO**.

Não se sabe onde a denunciada aplica os valores que recebe dos entes que a contratam, mas é cediço que costumeiramente ela não faz os repasses nas formas acordadas para os estabelecimentos, que muitas das vezes, acabam arcando com o prejuízo causado por uma Empresa que atua de maneira inidônea, e traz prejuízos não só aos órgãos da administração pública, mas também àqueles que prestam serviços e celebram seus contratos com a Carletto.

Outro ponto que também deve ser destacado, é que a Carletto, recentemente alterou o endereço de sua sede do Município de Contenda - PR para o Município de Dores do Indaiá – MG, cabendo destacar que anteriormente já havia mudado do Município de Curitiba para o Município de Contenda, e a razão é clara: possui débitos com o Município de Curitiba e com o Município de Contenda, como se vê:

Este documento foi assinado digitalmente por Mateus Barbosa Couto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7418-4440-DDBB-A4D1.

www.primebeneficios.com.br
Este documento foi assinado digitalmente por Mateus Barbosa Couto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7418-4440-DDBB-A4D1.

PREFEITURA MUNICIPAL
25
Folha
conferente
DE ATILIO VIVACQUA

PRIME
BENEFÍCIOS EM CARTÕES

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS EM CURITIBA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO POSITIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.712.045
CNPJ: 08.469.404/0001-30
Nome: CARLETTO GESTAO DE FROTAS LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, ainda não registrados ou que venham a ser apurados, é certificado que:

Constam débitos tributários na origem administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e/ou débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa administrados pela Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS EM CONTENDA:

Este documento foi assinado digitalmente por Mateus Barbosa Couto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7418-4440-DDBB-A4D1.

www.primebeneficios.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Mateus Barbosa Couto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7418-4440-DDBB-A4D1.

Matriz: Rua Catarina Cardoso, 1.355, 9º Andar - Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba / SP | CEP: 06541-078
Filial: Rua Aço, 47 - Alphaville Empresarial - Campinas / SP | CEP: 13098-335

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ATÍLIO VIVÁCQUA
Conferente
26

PRIME
BENEFÍCIOS EM CARTÕES

MUNICIPIO DE CONTENDA
Estado do Paraná
DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

Certidão Positiva de Débitos Nº 2166

CERTIFICAMOS, conforme requerido por PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., CPF/CNPJ nº 05.340.639/0001-30, para fins FINS DE VERIFICAÇÃO, que CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa de seus cadastros), até a presente data em nome de CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA, CPF/CNPJ nº 08.469.404 /0001-30, situado(a) nesta municipalidade.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE 891541C9A13BB093CD8D867235192019

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 13/08/2022

MUNICIPIO DE CONTENDA - PR, quinta-feira, 14 julho

A autenticidade desse documento pode ser verificada em:
http://servicos.contenda.eloweb.net:8088/portal-contribuinte/autenticar-documento

É evidente que a mudança ocorreu apenas em razão dos débitos, uma vez que, através de uma simples pesquisa na internet, constata-se que o telefone que consta no comprovante de inscrição, declarado pela empresa, é de um escritório de contabilidade, dentre outras empresas, como é possível observar abaixo.

Este documento foi assinado digitalmente por Mateus Barbosa Couto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7418-4440-DDBB-A4D1.

www.primebeneficios.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Mateus Barbosa Couto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7418-4440-DDBB-A4D1.

PREFEITURA MUNICIPAL
27
Visto
conferente
DE ATILA VIVACQUA

PRIME
BENEFÍCIOS EM CARTÕES

(37)3551-1674

Todas | Maps | Shopping | Imagens | Notícias | Mais | Ferramentas

Aproximadamente 879 resultados (0,32 segundos)

https://www.guiaurbana.com.br › melo-contabil-dores-...

MELO CONTÁBIL em Dores do Indaiá, MG (37) 3551-16...

Melo Contábil, Contadores e Escritórios de Contabilidade · Avenida Francisco Campos, 849 - Centro - Dores do Indaiá, MG - CEP: 35610-000 - **(37) 3551-1674**.

https://www.diariocidade.com › estrela-do-indaia › guia

Melo Contabil Eireli em Estrela do Indaiá, MG | Diário Cidade

Você pode entrar em contato com a empresa pelo telefone: **(37) 3551-1674**, ou por email: eloisio.melo@hotmail.com. Confira abaixo diversas informações, ...

https://cidadeurgente.com › dores-do-indaia › guia › m...

Melo Contabil Eireli em Dores do Indaiá, MG | Guia da Cidade

Telefones: **(37) 3551-1674** - (37) 3551-1684 - (37) 3551-1684; E-mail: eloisio.melo@hotmail.com; Endereço: Avenida Francisco Campos, 849, Centro, ...

https://cidadeurgente.com › ... › MG › Dores do Indaiá

Lojas de Departamentos em Dores do Indaiá, MG

Aconchego Modas E Papelaria Ltda. (37) 3551-1674. Rua Doutor dl, 137, Juiz de Fora - Brazlândia - MG ; Bambino's. (37) 3551-1080. Avenida Francisco Campos, 281, ...

https://www.descubraonline.com › ... › Dores do Indaiá

Helvera Representacoes Ltda em Dores do Indaiá-MG ...

Centro - Dores do Indaiá - MG CEP 35610-000. Dados de contato: Telefone: (37) 3551-2175 / **(37) 3551-1674** / (37) 3551-1684. E-mail: eloisio.melo@hotmail.com ...

https://www.descubraonline.com › ... › Dores do Indaiá

Melo Contabil Eireli em Dores do Indaiá-MG | DescubraOnline

Avenida Francisco Campos, 849, Centro - Dores do Indaiá - MG CEP 35610-000. Dados de contato: Telefone: **(37) 3551-1674** / (37) 3551-1684 / (37) 3551-1684

https://cnpj.biz › Empresas › MG › Dores do Indaiá

Lucas Junio Dias Melo LTDA - 46407130000144 - CNPJ BIZ

16 de mai. de 2022 — Contatos. E-mail: eloisio.melo@hotmail.com (Enviar E-mail). Telefone(s): **(37) 3551-1674** (Ligar) (37) 3551-1684 (Ligar) ...

https://cnpj.biz › Empresas › MG › Dores do Indaiá

Instituto de Beleza Juliana Juliana Resende da Silva ...

Contatos. E-mail: eloisio.melo@hotmail.com (Enviar E-mail). Telefone(s): **(37) 3551-1674** (Ligar) (37) 3551-1684 (Ligar)

https://consultas.plus › minas-gerais › dores-do-indaia

Melo Contabil Ltda » CNPJ de Dores do Indaiá / MG

Quais as formas de contato? Telefone: **(37) 3551-1674**. E-mail: eloisio.melo@hotmail.com. Qual é o endereço da empresa? Estado / UF: Minas Gerais / MG ...

https://www.turismo2rodas.com › ... › Guia

Industria E Usinagem Dorense Eireli em Dores do Indaiá-MG

Telefone: **(37) 3551-1674** / (37) 3551-1684 / (37) 3551-1684. E-mail: eloisio.melo@hotmail.com.

Este documento foi assinado digitalmente por Mateus Barbosa Couto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7418-4440-DDBB-A4D1.

Este documento foi assinado digitalmente por Mateus Barbosa Couto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7418-4440-DDBB-A4D1.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
Folhas 28
conferente

Evidente portanto, que as alterações do domicílio, nada mais se trata de uma clara manobra, pois, não se encontrava adimplente com suas obrigações junto ao Municípios, razão pela qual, não conseguiria emitir a Certidão Negativa de Débitos Municipais, e estaria impedida de participar de certames públicos que exigissem a apresentação de tal documento, alterando o seu domicílio para um outro Município, no claro intuito de conseguir referido documento e concluir efetivamente sua manobra.

Os indícios de irregularidades estão mais do que presentes, e não se pode permitir, portanto, que o Município realize uma contratação eivada de riscos, que pode trazer severos prejuízos a toda coletividade em geral.

2.5. DAS APURAÇÕES EM ANDAMENTO

De acordo com o acima mencionado, e as irregularidades até o momento verificadas, a Carletto realizou praticas obscuras nos contratos celebrados com o Município de Rio Branco do Sul/PR, Fundo Municipal de Saúde de Teresina/PI, DETRAN/RN, dentre outros.

Inicialmente, menciona-se a questão ocorrida no Município de Rio Branco do Sul/PR. Neste caso, havia sido celebrado contratação entre a Recorrida e o Município, através de uma dispensa de licitação, pelo período de 3 (três) meses, no importe de R$ 412.724,90 (quatrocentos e doze mil e setecentos e vinte e quatro reais e noventa centavos), vindo a ser prorrogada, por igual período e igual valor, totalizando, portanto, uma contratação de 6 (seis) meses com importe final de R$ 825.449,80 (oitocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos).

Referida contratação, desde o início causou uma certa estranheza, tanto pela forma em que fora realizada a contratação, os valores vultuosos as situações ocorridas em seu decorrer entre os meses de maio e novembro do ano de 2020.

No decorrer do contrato, foram emitidos diversos atestados de capacidade técnica em favor da Carletto, sendo os mesmos alterados a cada necessidade que surgia para a recorrida, o que motivou a Prime a realizar diligências e questionamentos junto a

Este documento foi assinado digitalmente por Mateus Barbosa Couto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7418-4440-DDBB-A4D1.

Este documento foi assinado digitalmente por Mateus Barbosa Couto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7418-4440-DDBB-A4D1.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA
Conferente

Municipalidade.

Após tais diligências, foi informado que o Município havia realizado de ofício, o bloqueio nos pagamentos que ainda eram devidos a Carletto, no importe de R$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais), devido ao mal estado em que se encontrava a frota pertencente ao Município.

Aliado a isso, e por meio de denúncia realizada pela PRIME, o Município, enfim, resolveu por investigar as irregularidades, e pôde constatar através de parecer emitido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas diversas falhas e irregularidades na execução contratual havida, que certamente culminaram em desvios em desfavor do erário público, senão vejamos, trechos extraídos do parecer que segue anexo:

> Levando em consideração nosso levantamento, iremos apresentar algumas divergências que conseguimos pontuar, o primeiro é o caso de um veiculo que consta junto ao sistema (software) que recebeu manutenção corretiva de lataria e pintura, mas temos fotos e testemunhas que comprovam que nunca foi realizada a manutenção no veiculo - Renault Sandero, EXPR 1.6 Placa BBD-5549, nesse caso consta uma manutenção no valor de R$3.370,08 (Três mil trezentos e setenta reais e oito centavos) somente considerando **serviços**, sendo que a colisão foi frontal e precisaria trocar peças, segundo orçamento realizado por nós verbalmente junto a oficinas conhecidas na região.

(...)

Este documento foi assinado digitalmente por Mateus Barbosa Couto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7418-4440-DDBB-A4D1.

Este documento foi assinado digitalmente por Mateus Barbosa Couto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7418-4440-DDBB-A4D1.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 30
Confere
ATILIO VIVACQUA

PRIME
BENEFÍCIOS EM CARTÕES

Alto índice de furtos mencionados chama atenção, pois não tivemos acesso a **BOLETIM DE OCORRENCIA POLICIAL OU BOLETIM INTERNO DE OCORRENCIA**, iremos apresentadar em anexo as fotos (Anexo II) dos veículos que pegamos sem baterias, mas se somar todas as baterias compradas no segundo semestre do ano de 2020 temos um total de 32 Unidades (Novas), as quais visualmente não conseguimos identificar e também não encontramos nenhuma documentação de compra, garantia ou possível relatório de controle de estoque igual possuímos atualmente em nossa gestão, fomos atrás de informações, como não foi deixado em nosso ambiente de trabalho nem um tipo de documento fizemos pesquisas com servidores que atuavam na época e fizemos diligencias junto aos veículos e não localizamos nenhuma bateria nova, somente baterias usadas e velhas.

Fica comprovado, portanto, que houve fraudes durante a execução contratual, e que os prejuízos que podem ter ocorrido no Município de Rio Branco do Sul/PR, se tornam inexplicáveis. Por esta razão, o Município inclusive instaurou a abertura de processo administrativo, para que possa apurar com afinco todas as irregularidades abarcadas com a contratação.

Cautelosamente, optou também, por suspender todos os efeitos dos atestados de capacidade técnica emitidos em face da gerenciadora Carletto, afinal, os mesmos atestam a boa execução dos serviços, quando na verdade, não é o que houve, veja:

RIO BRANCO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DO PARANÁ

cuidados mínimos por parte da Administração, DECIDO acatar parcialmente a orientação jurídica para **suspender os efeitos de todos os atestados de capacidade técnica emitidos pelo Secretário de Finanças do Município de Rio Branco do Sul em favor da empresa Carletto Gestão de Frotas Ltda. em decorrência da execução do Contrato n.º 21/2020**.

A suspensão dos atestados, e os pareceres, comprovam que, enquanto durou o contrato com o Município, a Carletto não prestou os serviços que deveria ter prestado, e ainda, fraudou a execução, lançando em seu sistema serviços que não foram prestados, ou superfaturando-os, trazendo prejuízos ao Município, que ainda estão sendo aferidos pela

www.primebeneficios.com.br
Matriz: Rua Tarsila Cândido, 1.160 - Sl. 05 - Anhaia - Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba / SP | CEP: 06541-078
Filial: Rua Açu, 47 - Alphaville Empresarial - Campinas / SP | CEP: 13098-335

Este documento foi assinado digitalmente por Mateus Barbosa Couto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7418-4440-DDBB-A4D1.

Municipalidade, para que, futuramente, possa aplicar as devidas sanções à Empresa por sua conduta lesiva, conforme processo administrativo sancionatório instaurado e publicado no Diário Oficial do Município de Rio Branco do Sul/PR, vejamos:



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

PORTARIA Nº 01/2021

–Determina a comissão constituída pelo Decreto nº 5.897/2021, a instauração de Processo Administrativo Sancionatório e dá outras providências!.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo, para apurar possíveis infrações pela empresa contratada Carletto Gestão de Frotas Ltda, quanto a execução do Contrato nº 21/2020, estando sujeita às penas previstas no referido diploma legal;

Situação parecida ocorreu no âmbito da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, todavia, por lá, existem mais alguns detalhes que merecem atenção.

Após a fase licitatória, a Carletto foi contratada pela FMS, mesmo tendo sido apontadas diversas irregularidades em sua documentação, em especial, as contidas no balanço patrimonial.

Todavia, após ter sido contratada, e com menos de 2 (meses) de execução contratual, o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, após detida análise realizada pelo DFAM, departamento competente do órgão, verificou que o balanço patrimonial apresentado era eivado de irregularidades, e por isso determinou a suspensão imediata da contratação por lá realizada.

Ao receber a determinação do TCE/PI, o órgão resolveu, então, analisar tudo

Este documento foi assinado digitalmente por Mateus Barbosa Couto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7418-4440-DDBB-A4D1.

www.primebeneficios.com.br
Matriz: Rua Calçada Candido, 11 - Sl. 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba / SP | CEP: 06541-078
Filial: Rua Açu, 47 - Alphaville Empresarial - Campinas / SP | CEP: 13098-335

PREFEITURA MUNICIPAL
Folhas 32
conferente
DE ATÍLIO VIVACQUA

PRIME
BENEFÍCIOS EM CARTÕES

que lhe fora informado, e constatando, também, as irregularidades, resolveu por anular seus atos desde a fase de habilitação da Carletto, cancelando, portanto a contratação, e adiante, instaurando processo sancionatório em face da gerenciadora, para apurar a conduta realizada.

Também observou-se, no curto prazo da contratação por lá realizada, ao analisar documentos referentes a execução contratual, constatou-se, através do histórico de gastos, a execução de valores vultuosos, que não há como serem explicados, como por exemplo:

a) R$ 9.307,80 (nove mil trezentos e sete reais e oitenta centavos) em troca de pastilha de freios e pinças de Sprinter 415;

b) R$ 26.106,70 (vinte e seis mil cento e seis reais e setenta centavos) em serviços de embreagem de Sprinter 415;

c) R$ 10.172,21 (dez mil cento e setenta e dois reais e vinte um centavos) em serviços de suspensão de Master 2.5;

d) R$ 22.947,22 (vinte e dois mil e novecentos e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos) em serviços de embreagem, filtros e injeção de L 200.

Não bastasse tudo isso, em manifestação realizada pela Carletto junto a FMS, nos autos do processo administrativo sancionatório, a mesma afirma que por diversas vezes, lançou no sistema a realização de diversos serviços que não foram por ela realizados, haviam sido realizados pelo próprio órgão, antes de ser firmada a contratação, mas foram lançados, e a Carletto recebeu, indevidamente, como se tivesse realizado a intermediação financeira, objeto do gerenciamento de frotas, *"ex vi"*:

Este documento foi assinado digitalmente por Mateus Barbosa Couto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7418-4440-DDBB-A4D1.

Este documento foi assinado digitalmente por Mateus Barbosa Couto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7418-4440-DDBB-A4D1.

Matriz: Rua Cincinato Braga, 340 - 4º Andar - Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba / SP | CEP: 06541-078
Filial: Rua Açu, 47 - Alphaville Empresarial - Campinas / SP | CEP: 13098-335

PREFEITURA MUNICIPAL
Folhas 33
conferente
DE ATILIO VIVACQUA

PRIME
BENEFÍCIOS EM CARTÕES

Salienta-se também que – por prática desta Fundação – houve a inclusão de diversas ordens de serviços realizadas antes do início do contrato, com orçamento aprovados anteriormente pela Fundação de Saúde, sendo transplantada para o sistema da Carletto para fins de pagamento a rede credenciada. Em última análise, tratou-se como um meio de pagamento de manutenções já realizadas e aprovadas pelo Gestor Público.

Essa situação é estarrecedora, visto que, os serviços que são incluídos nos relatórios e enviados para pagamento, não podem ser anteriores a contratação, até mesmo porque, a Carletto recebeu por eles sem que houvesse realizado qualquer tipo de serviço de intermediação, e por isso, executou mais de 50% (cinquenta por cento) do valor estimado da contratação, em menos de 2 (dois) meses que executou os serviços.

A conduta da Carletto, até o momento, demonstra que seu modo de agir, é sempre para obter proveito próprio em face dos demais, e que não liga, para trazer prejuízos à coletividade.

Todas as informações até o momento trazidas, podem ser confirmadas através dos documentos anexos, bem como, ao realizar simples diligências nos órgãos mencionados, que prestarão com clareza as informações. Destaque-se também, que todas essas situações estão sendo analisadas pelos Órgãos de Controle Externo, que, certamente, tomarão providências em relação a todo o ocorrido.

No mesmo espeque, há também averiguação no Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, no que diz respeito a execução contratual realizada entre a Carletto e o DETRAN/RN, contratação esta que foi cautelarmente suspensa pelo TCE/RN:

Este documento foi assinado digitalmente por Mateus Barbosa Couto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7418-4440-DDBB-A4D1.

www.primebeneficios.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Mateus Barbosa Couto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7418-4440-DDBB-A4D1.
Filial: Rua Açu, 47 - Alphaville Empresarial - Campinas / SP | CEP: 13098-335

PREFEITURA MUNICIPAL Folhas 34 conferente DE ATÍLIO VIVACQUA
PREFEITURA MUNICIPAL Folhas conferente DE ATÍLIO VIVACQUA
PRIME BENEFÍCIOS EM CARTÕES

Conclusão:

Em razão de todo o exposto, acolhendo a manifestação daDiretoria de Controle Externo da Administração Indiretae o Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

a) pelaconcessão de medida cautelar para fins de determinar ao Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte – DETRAN/RN que:

a.1) suspenda a ordenação de serviços e de pagamentos relativos ao Contrato nº 20/2021, até a decisão de mérito do presente processo, nos termos dos artigos 120, caput e §3º, e 110 da Lei Complementar Estadual nº 464/2012 e 345, caput e §3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (Resolução nº 009/2012 - TCE/RN);

Não muito distante, também foi verificado nos municípios paranaenses de São Mateus do Sul e Sengés, situações que também serão informadas aos devidos órgãos de fiscalização e controle externos, como prática de superfaturamento dos preços e aplicação fictícia de descontos, visto que, a Carletto manipula os orçamentos solicitados, e aplica os descontos, por exemplo, em peças genuínas como se as mesmas fossem originais, onde a modalidade escolhida faz com que cada uma dessas peças tenham um determinado desconto.

Também verificou-se em estabelecimentos do Município de Cotriguaçu/MT, que a Carletto deixou de realizar os repasses a rede credenciada conforme contrato privado celebrado entre eles, o que, segundo informações, levando inclusive a Prefeitura a notificar a recorrida, conforme se vê no link:

https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/899261/:

Este documento foi assinado digitalmente por Mateus Barbosa Couto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7418-4440-DDBB-A4D1.
www.primebeneficios.com.br
Este documento foi assinado digitalmente por Mateus Barbosa Couto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7418-4440-DDBB-A4D1.
Matriz: Rua Calçada Candido, 11 - SL 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba / SP | CEP: 06541-078
Filial: Rua Açu, 47 - Alphaville Empresarial - Campinas / SP | CEP: 13098-335

CARTA DE NOTIFICAÇÃO INEXECUÇÃO CONTRATUAL/IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO OU FORNECIMENTO

Processo Administrativo nº 027/2021;

Pregão Eletrônico nº 003/2021;

Contrato Administrativo nº 039/2021;

OBJETO: Gerenciamento e Controle de Frotas;

CONTRATANTE: Município de Cotriguaçu-MT;

CONTRATADA: Carletto Gestão de Frotas Ltda.;

ASSUNTO: Reparo em Serviços de Mecânica.

ILMO/A. SR/A;

Representante Legal:

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.465.309/0001-67, com Sede Administrativa na Avenida 20 de dezembro, nº 725, Centro, no Município de Cotriguaçu-MT, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, neste ato pelo Fiscal de Contratos, JULIANA CRUZ AMORIM, na qualidade de CONTRATANTE/NOTIFICANTE, NOTIFICA, inicialmente, a empresa, CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.469.404/0001-30, com sede na Avenida Cândido de Abreu, nº 776, Sala 1703, Andar 17, *Copn World Buzines Ed*, Bairro Centro, no Município de Curitiba-PR - CEP.: 80.530-000 – na pessoa do seu Representante Legal, FELIPE GLOOR CARLETTO, na qualidade de CONTRATADA/NOTIFICADA, do Contrato Administrativo nº 039/2021, oriundo do Pregão Eletrônico nº 003/2021 e do Processo Administrativo nº 027/2021, celebrado com o CONTRATANTE/NOTIFICANTE, dos fatos relatados abaixo:

Consta em aberto as seguintes ordens de Serviço 446, 447 465, 470, 471, 472 e 473 datadas de 15 a 22 de setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL 35 Folhas conferente DE ATILIO VIVACQUA

Diante de todos os fatos, resta claro que, caso seja realizada a contratação com esta D. Administração, certamente no futuro a mesma terá diversos e idênticos problemas aos acima citados, e aliado a isso, não obterá o retorno esperado, muito menos a eficácia e eficiência buscados pela contratação, por isso, se faz, de extremo rigor que sejam analisadas todas as informações e comprovações até o momento trazidas, desde o não atendimento aos itens do edital, dos documentos apresentados e todas as demais.

3. DA NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DILIGÊNCIAS

Como se sabe, fora conferido aos Órgãos da Administração Pública o poder dever de agir, que em suma, representa que quando houver riscos de danos à coletividade e a seus indivíduos, ele tem o DEVER de agir, para sanar tais riscos.

No caso em tela, a contratação decorrerá de verbas públicas, que se aplicadas de maneira irregular podem trazer danos ao erário e o consequente prejuízo à coletividade, dessa forma, dar prosseguimento a contratação é o mesmo que ser omisso em relação aos ditames legais.

Nesse diapasão, mesmo que a Carletto já tenha sido declarada vencedora, a mesma pode ser revista pelo(a) Pregoeiro(a) ou pela autoridade máxima superior do Órgão,

Este documento foi assinado digitalmente por Mateus Barbosa Couto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7418-4440-DDBB-A4D1.

Este documento foi assinado digitalmente por Mateus Barbosa Couto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7418-4440-DDBB-A4D1.

Filial: Rua Aço, 47 - Alphaville Empresarial - Campinas / SP | CEP: 13098-335

sem que haja qualquer tipo de limitação a sua atuação, muito pelo contrário. Conforme disposto pela Súmula nº 473 do STF, a administração tem o poder de anular ou revogar seus próprios atos, quando deles constar algum vício, conforme se lê:



> *SÚMULA 473*
>
> *A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

Ainda nesse mesmo sentido, faz-se necessária a menção de que a realização de diligências, são também, um poder investido à Administração, para que durante a fase de execução do processo licitatório se possa esclarecer ou complementar a instrução do certame, conforme dispõe o parágrafo 3º do artigo 43 da Lei de Licitações (Lei 8.666/93), "in verbis":

> Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
>
> (...)
>
> § 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

> 10.16 – **A Pregoeira ou a autoridade competente superior** poderá solicitar esclarecimentos e **promover diligências em qualquer momento e sempre que julgar necessário**, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento(s) ou informação(ões) que deveriam constar originariamente em qualquer dos envelopes.**

Este documento foi assinado digitalmente por Mateus Barbosa Couto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7418-4440-DDBB-A4D1.

Este documento foi assinado digitalmente por Mateus Barbosa Couto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7418-4440-DDBB-A4D1.

A luz dos dispositivos legais E do próprio edital, portanto, conclui-se que, ao serem trazidas informações tão importantes para o andamento do certame, as mesmas deveriam ter sido objeto de apuração, sendo necessária, portanto, sua determinação.

PREFEITURA MUNICIPAL
Folhas 37
conferente
DE ATILIO VIVACQUA

Ainda, nesse mesmo entendimento, a partir do momento que surgem dúvidas ou incertezas acerca da documentação, é atribuída a Administração o dever de sanar as dúvidas que pairem. O que se busca com o requerimento de que sejam realizadas as diligências, não é causar tumulto ao processo, mas sim que se traga a veracidade das informações prestadas pela empresa, vez que, a contratação não pode ser firmada com dúvidas ou incertezas.

Desta feita, o Tribunal de Contas da União possui o mesmo entendimento, ao passo de que constatadas incertezas, as mesmas devem ser devidamente apuradas, conforme se extrai de trecho do acórdão 2730/2015 – Plenário, abaixo transcrito:

> *"Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). Acórdão 2730/2015-Plenário"*

Sendo assim, é de extremo rigor que no que diz respeito as informações trazidas no tocante ao balanço patrimonial apresentado, que sejam solicitadas a apresentação dos itens que compõem o ativo imobilizado, mais especificamente a razão contábil dessas contas, uma vez que o valor é alto e impacta diretamente na fórmula dos índices. Ademais, deve a Recorrida comprovar os pagamentos e apresentar o contrato de compra e venda do software constante no balanço, de modo a comprovar a sua posse.

Ainda, o balanço patrimonial possui inconsistências em relação as despesa e passivos, de modo que influencia diretamente na apuração dos índices contábeis, principalmente em relação aos índices de endividamento e aqueles que utilizam em seu cálculo o passivo da Gerenciadora. De tal modo, **devem ser realizadas diligências para apurar**

Este documento foi assinado digitalmente por Mateus Barbosa Couto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7418-4440-DDBB-A4D1.

Este documento foi assinado digitalmente por Mateus Barbosa Couto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7418-4440-DDBB-A4D1.

a real situação financeira da empresa, uma vez que o Balanço apresentado é totalmente duvidoso e cercado de contradição.

PREFEITURA MUNICIPAL
Folha 38
conferente
DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Além disso, considerando que a empresa Carletto não atende ao objeto por subcontratar o sistema e, principalmente, **por não possuir cartões magnéticos ou microprocessados ou outra tecnologia, efetivamente, segura e de qualidade,** deve ser diligenciado a fim de que a Administração Pública constante por si a incapacidade da empresa vencedora e proceda com a inabilitação.

Que seja também, diligenciado nos demais órgãos citados nessa peça recursal para que sejam verificadas as irregularidades cometidas pela Empresa Carletto no decorrer das execuções contratuais por ela firmados.

Desse modo, conclui-se, que conforme sugerido, esta Administração agirá de maneira totalmente preventiva e acautelatória ao realizar as diligências, para que sejam apresentados os documentos acima sugestionados e também todos aqueles que julgar pertinentes para comprovar e verificar as situações elencadas.

4. DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se do(a) Pregoeiro(a) do Município de **ATÍLIO VIVÁCQUA - ES** receba o presente **RECURSO**, e que considerando os seus termos julgue-o **PROCEDENTE**, de modo a:

1. Processar julgamento criterioso e técnico concernentes à qualificação técnica e econômico-financeira, realizando as diligências necessárias e citadas, e tantas quais julgar pertinentes;

2. Após, inabilitar a empresa CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA., como medida de legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, por não atender a TODAS as exigências do edital;

Este documento foi assinado digitalmente por Mateus Barbosa Couto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7418-4440-DDBB-A4D1

3. Prosseguir com o certame convocando a licitante em seguida classificada e proceder com o julgamento de sua habilitação.

Na remota e absurda hipótese de indeferimento do Recurso apresentado pela Recorrente, solicita-se cópias dos autos do processo licitatório, para que desse modo possam ser tomadas as medidas judiciais cabíveis e comunicar o ocorrido aos órgãos de fiscalização externos (Ministério Público e Tribunal de Contas).



Termos em que pede deferimento.

Santana de Parnaíba/SP, 06 de agosto de 2022.

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Mateus Barbosa Couto – OAB/SP n. 463.494

Jean Mario Santos Ferreira – OAB/SP n. 471.792

Este documento foi assinado digitalmente por Mateus Barbosa Couto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7418-4440-DDBB-A4D1.

Este documento foi assinado digitalmente por Mateus Barbosa Couto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7418-4440-DDBB-A4D1.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7418-4440-DDBB-A4D1 ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7418-4440-DDBB-A4D1

Hash do Documento

EC59395EDFF22154109777ABF3F1DE67EACAB56B49BD85DFFEE3125AE4E30203

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/08/2022 é(são) :

☑ Mateus Barbosa Couto - 448.288.498-74 em 06/08/2022 08:19 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

PRIME
BENEFÍCIOS EM CARTÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
conferente

PROCURAÇÃO *AD JUDICIA ET EXTRA*

OUTORGANTE:

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., estabelecida na Rua Calçada Canopo, n.º 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio, Bairro de Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06502-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, inscrição estadual sob o nº 623.051.405.115 e inscrição municipal sob o nº 72270; **e suas filiais**, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, o Sr. **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 20.907.947-2 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 186.425.208-17.

OUTORGADOS:

RENATO LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 406.595-B e no CPF/MF sob o nº 289.028.248-10, MATEUS CAFUNDÓ ALMEIDA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 395.031 e no CPF/MF sob o nº 418.091.798-07, RAYZA FIGUEIREDO MONTEIRO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 442.216 e no CPF/MF sob o nº 144.232.187-39, MATEUS BARBOSA COUTO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 463.494 e no CPF/MF sob o nº 448.288.498-74, VINICIUS EDUARDO BALDAN NEGRO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 450.936 e no CPF/MF sob o nº 447.970.818-99, RENNER SILVA MULIA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 471.087 e no CPF/MF sob o nº 094.189.326-01, JEAN MARIO SANTOS FERREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 471.792 e no CPF/MF sob o nº 130.187.986-00 e RODRIGO ANTONIO URIAS MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 474.016 e no CPF/MF sob o nº 440.179.658-65, todos estabelecidos na Rua Açu, n.º 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP - CEP: 13.098-335.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, a Outorgante confere aos Outorgados, amplos poderes para o foro em geral à defesa de seus direitos e interesses, com as cláusulas *"ad judicia et extra"*, podendo agir em qualquer esfera, juízo, instância ou tribunal, para propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outras até decisão final, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para praticar todos os atos processuais, exceto o de receber citação, sendo-lhe permitido confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromissos e/ou acordos, agir em conjunto ou separadamente, e podendo ainda, substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Santana de Parnaíba/SP, 11 de julho de 2022.

PRIME Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.
João Marcio Oliveira Ferreira – Sócio Proprietário
RG n.º 20.907.947-2 – CPF/MF nº 186.425.208-17

1º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
Av. Dr. Jesuíno Marcondes Machado, nº 169 - Nova Campinas
Campinas - SP - CEP: 13092-108 - Fone: (19) 3737-3737

Reconheço a semelhança da firma com valor econômico de: JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA (Ficha:921545)

Dou fé. Em testemunho da verdade. Custas:R$ 11,59
Campinas-SP 15/07/2022

Pamela Marissa Deodato Andreotti - Escrevente
Válido com o(s) selo(s):0195AB0069418

TABELIÃO CAMPAGNONE
1º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Dr. Jesuíno Marcondes Machado, 169
Fone (19) 3737-3737 - Campinas - SP
ESCREVENTE AUTORIZADO
Pamela Marissa Deodato Andreotti

111104
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C10195AB0069418

JUCESP PROTOCOLO
2.336.397/19-5

247

PREFEITURA MUNICIPAL
Folhas 42
conferente
DE ATILIO VIVACQUA

INSTRUMENTO PARTICULAR _ ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
NIRE 35224557865
CNPJ/MF 05.340.639/0001-30

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

RODRIGO MANTOVANI, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Campinas/SP, sito à Rua João Lopes Vieira, nº 81 – Ap. 44 - Res Vila Bella Dom Pedro - CEP 13.087-734; e

JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173,

Na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade empresária de responsabilidade limitada **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville - Centro Apoio II, CEP 06.541-078, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35224557865, em sessão de 10.08.2010 ("**Sociedade**"), têm entre si, justo e contratado, alterar e consolidar o Contrato Social que se regerá de acordo com os seguintes termos e condições:

ALTERAÇÕES - Os sócios decidem, por unanimidade efetuar, aumento do capital social, na seguinte composição;

Como resultado da deliberação acima a cláusula 4ª passa a vigorar com a seguinte redação

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-1
Data: 19/04/2021 09:06:33
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AL153879-SIEU:

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
CNJ: 06.870-0

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

PREFEITURA MUNICIPAL
43
folhas
conferente
DE ATILIO VIVACQUA

"Cláusula 4ª – DO CAPITAL SOCIAL"

Os sócios deliberaram aumento do capital social na ordem de R$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI,** na ordem de R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) de quotas, no valor de R$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

a) **RODRIGO MANTOVANI** – possui 5.000.000,00 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

b) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** – possui 5.000.000,00 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo Primeiro: De acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas sociais, referente ao aumento de capital no valor de R$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI,** na ordem de R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais, com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) quotas, no valor de R$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
RODRIGO MANTOVANI	5.000.000	R$ 5.000.000,00	50%
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	5.000.000	R$ 5.000.000,00	50%

Parágrafo Terceiro: Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-2
Data: 19/04/2021 09:06:33
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AL J53880-XZAK·

CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

Parágrafo Quarto: Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Por fim, informam os sócios que todas as demais Cláusulas do Contrato Social, que não foram objeto de alteração no presente instrumento, permanecem inalteradas quanto ao seu conteúdo. Decidem, por fim, consolidar o Contrato Social da Sociedade.

"CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA."
"CONSOLIDAÇÃO"

Cláusula 1ª – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

A Sociedade empresária limitada girará sob a denominação social de **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.** e terá sua sede social na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville – Centro Apoio II, CEP 06.541-078.

- Filial 01 – Rua Açu, nº 47, Térreo e 1º Pavimento - Sala A, Loteamento Alphaville Campinas, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13098-335, inscrita no CNPJ/MF 05.340.639/0002-10, sob o NIRE 35904344818, com número de arquivamento doc. 295.594/14-7, em sessão de 05/09/2014.

Cláusula 2ª – A Sociedade poderá abrir e extinguir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios mediante alteração contratual ou associar-se a outras sociedades.

Cláusula 3ª – DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE

A Sociedade tem por objetivo social as seguintes atividades:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA – Folhas 4/4 – conferente

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

ifira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646

ARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-3
Data: 19/04/2021 09:06:33
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AUJ53881-EQEW:

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti

CNJ: 06.870-0

TJPB

a. Assessoria e Consultoria em gestão empresarial – CNAE 70.20/4-00;

b. Emissão de vale refeição, vale alimentação, vale transporte e vale combustível – CNAE 82.99/7-02;

c. Comércio Varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores – CNAE 45.30/7-03;

d. Intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, móveis e equipamentos eletrônicos – CNAE 46.19/2-00;

e. Incorporação de empreendimentos imobiliários – CNAE 41.10/7-00;

f. Participação em outras sociedades empresariais – CNAE 64.63/8-00;

g. Comércio Varejista de equipamentos e suprimentos de informática – CNAE 47.51/2-01;

h. Aluguel de máquinas e equipamentos de escritório – CNAE 77.33/1-00;

i. Prestação de Serviços de intermediação e Agenciamento de Serviços Negócios em Geral – CNAE 7490/1-04;

j. Gerenciamento de frotas e gerenciamento de abastecimento de veículos automotores – CNAE 82.99/7-99;

k. Serviço de cessão de direito de uso de software customizável – CNAE 62.02/3-00.

l. Arranjo de pagamento de compra e transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 10, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2016, do Banco Central do Brasil. Integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; e (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros – CNAE 62.04-0/00.

Parágrafo Único: A Sociedade explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 do Código Civil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA
Folhas 45
Confere

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

ıfira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/16302190421927809364 6

ARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 16302190421927809364 6-4
Data: 19/04/2021 09:06:33
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AL 153882-FHXG

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti

TJPB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
Folhas 46
conferente

Cláusula 4ª – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), representados por 10.000.000 (dez milhões) de quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

c) **RODRIGO MANTOVANI** – possui 5.000.000 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

d) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** – possui 5.000.000 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo Primeiro: De acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas sociais, referente ao aumento de capital no valor de R$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI,** na ordem de R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais, com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) quotas, no valor de R$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
RODRIGO MANTOVANI	5.000.000	R$ 5.000.000,00	50%
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	5.000.000	R$ 5.000.000,00	50%

Parágrafo Terceiro: Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.

Parágrafo Quarto: Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não

nfira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/16302190421927809364 6
ARTÓRIO Autenticação Digital Código: 16302190421927809364 6-5
Data: 19/04/2021 09:06:33
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AL I53883-TXPW·
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
TJPB
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Cláusula 5ª – DO PRAZO

A Sociedade tem sua duração por tempo indeterminado, considerando-se o seu início em 03 de julho de 2002.

Cláusula 6ª – DA ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será administrada pelos sócios (i) **RODRIGO MANTOVANI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Jaguariúna / SP, sito à Rua Oito, nº 1815 – Cond. Fazenda Duas Marias, CEP 13.916-432, que será investido do cargo de **"Diretor A"**; e (ii) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173, que será investido do cargo de **"Diretor B"**. Competirá a ambos administrar livremente a Sociedade, praticando com plenos e ilimitados poderes de gestão os atos necessários ao bom andamento de seus negócios e a realização de seus objetivos, podendo representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nomear procuradores "ad judicia" e "ad negotia", assinar contratos, assumir obrigações, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar, avalizar títulos de emissão da Sociedade, abrir e encerrar contas bancárias em bancos públicos ou privados, efetivar saques e movimentação bancária, assinar, enfim, todos os papéis de interesse da Sociedade, isoladamente ou em conjunto com o outro Diretor.

Parágrafo Primeiro: Compete especificamente ao **"Diretor A"**, sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, o gerenciamento das operações sujeitas aos riscos em geral, exceto pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

Parágrafo Segundo: Compete especificamente ao **"Diretor B"**, sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, a responsabilidade pelo cumprimento das normas relativas à conta de pagamento, pela administração de recursos de terceiros e pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA
Folhas 47
conferente

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

nfira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646

ARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-6
Data: 19/04/2021 09:06:33
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AL153884-PHE3·

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti

TJPB

Parágrafo Terceiro: Os diretores, no exercício de suas funções, quando nomearem procuradores "ad judicia", devem especificar claramente o mandato do procurador, da mesma forma procedendo com relação aos procuradores "ad negotia".

Parágrafo Quarto: Fica vedado aos diretores o uso do nome Sociedade em avais, fianças, aceites e endossos de mero favor e de outros documentos estranhos ao objetivo social, sob pena de serem considerados nulos de pleno direito à responsabilidade social.

Parágrafo Quinto: O contrato poderá ser reformado no tocante à administração, por consenso dos sócios.

Parágrafo Sexto: Os diretores farão jus, individualmente, a uma retirada mensal a título de "pró-labore", que será determinada de comum acordo entre os sócios, dentro das possibilidades financeiras da Sociedade.

Cláusula 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE

As políticas e procedimentos internos da Sociedade para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, deverão ser aprovadas pela Diretoria da Sociedade e observarão as seguintes diretrizes: (i) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos indicando as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição; (ii) contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes; (iii) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira dos empregados da Sociedade; (iv) incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes; e (v) receber ampla divulgação interna.

Parágrafo primeiro: Os procedimentos internos devem incluir medidas prévia e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os beneficiários finais das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

Parágrafo segundo: A Sociedade deve observar política de governança, aprovada pela Diretoria, que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e à preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

Parágrafo terceiro: A política de governança da Sociedade deve ser adequadamente documentada e submetida a revisões anuais, com a documentação mantida à disposição do Banco Central do Brasil; definir atribuições e responsabilidades; e garantir a independência das atividades de gerenciamento de riscos, inclusive mediante segregação entre a área operacional e a de gestão de risco. "

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA
folha 48
conferente

nfira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646

ARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-7
Data: 19/04/2021 09:06:34
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AL153885-QMWM:

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA
Folhas 49
Conferente

Cláusula 8ª – DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS

Anualmente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, a Sociedade reunir-se-á na sede social, em dia e hora previamente anunciados, a fim de submeter aos sócios as contas da administração, cabendo-lhes a aprovação do Balanço Patrimonial, demais demonstrativos contábeis do exercício findo e destinação dos resultados do exercício.

Cláusula 9ª – A Reunião de Sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto dela bastando, no caso do Balanço Patrimonial e demais demonstrativos contábeis, a assinatura de todos os sócios para considerar as contas do exercício, dispensando-se, neste caso, as formalidades das reuniões.

Cláusula 10ª – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINO DOS RESULTADOS

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado um Balanço Patrimonial, Demonstração dos Resultados do exercício e demais demonstrações contábeis previstas na legislação. Após as deduções de Lei, os lucros líquidos apurados ou prejuízos verificados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção em que por eles se deliberar na reunião de Sócios podendo, em caso de lucros, serem incorporados ao capital por deliberação dos sócios.

Cláusula 11ª – Respeitados sempre os interesses maiores da Sociedade, a reunião de sócios poderá deliberar por levantar demonstrações contábeis intermediárias ou periódicas e, assim como no encerramento dos exercícios sociais, deliberar pela distribuição de lucros ou prejuízos em proporção diferente das quotas sociais possuídas por cada um dos sócios.

Cláusula 12ª – DAS QUOTAS SOCIAIS, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Se um dos sócios desejar retirar-se da Sociedade, deverá comunicar essa intenção ao outro sócio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que em igualdade de condições, terá preferência na aquisição das quotas de capital do sócio retirante.

Cláusula 13ª – DO FALECIMENTO OU IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

No caso de falecimento ou impedimento do sócio não administrador, a Sociedade não se dissolverá, continuando o seu negócio com o sócio administrador, o cônjuge e os herdeiros do falecido ou impedido. Não

nfira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646
ARTÓRIO Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-8
Data: 19/04/2021 09:06:34
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AL153886-Q7NZ:
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
TJPB
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

havendo acordo nesse sentido, os haveres do sócio falecido ou impedido serão apurados em balanço especialmente levantados na ocasião e serão pagos aos seus herdeiros da forma que se combinar entre as partes, sempre levando em consideração os interesses sociais. Porém, a Sociedade se dissolverá no caso de falecimento ou impedimento do sócio administrador e o prazo de pagamento dos seus haveres não poderá ultrapassar o prazo de dois anos.

Cláusula 14ª – DA RESOLUÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida, desde que haja acordo entre os quotistas ou por disposição da lei. Depois de pagas as dívidas porventura existentes, o saldo será rateado entre os sócios na proporção de suas quotas.

Cláusula 15ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E FORO

Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 16ª – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Aos casos omissos deste contrato social, aplicar-se-ão as disposições da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei 6.404/76.

Cláusula 17ª – Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, nos termos do Artigo 1.011, § 1º, da Lei nº 10.406/2002, bem como, não se acha incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94."

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA Folha 50 conferente

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

nfira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646

ARTÓRIO Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-9
Data: 19/04/2021 09:06:34
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AL J53887-F2LQ:

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti

TJPB

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social de Constituição em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os devidos fins e efeitos de direito. Santana de Parnaíba/SP, 17 de dezembro de 2019.

Sócios:

RODRIGO MANTOVANI
RG nº 20.103.621 SSP/SP
CPF/MF - 159.882.778-29

JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA
RG nº 20.907.947-2 SSP/SP
CPF/MF -186.425.208-17

Diretores:

RODRIGO MANTOVANI
RG nº 20.103.621 SSP/SP
CPF/MF - 159.882.778-29

JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA
RG nº 20.907.947-2 SSP/SP
CPF/MF -186.425.208-17

Testemunhas:

DAYANNE FREIRE DE ARAUJO
CPF 391.060.978-39
RG 38.964.686-6 SSP/SP

BRUNA FERNANDA SOUZA POSTALE
CPF 456.820.728-20
RG 40.764.376-X - SSP/SP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
681.119/19-6

JUCESP
ORIA EMPRESARIAL LTDA.
27 DEZ 2019
ACVC - CAMPINAS

Alteração Cor
BT - 983342v4

10

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
Folhas 51
conferente

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

nfira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646

ARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-10
Data: 19/04/2021 09:06:34
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AL153888-582E

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti

TJPB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIS

NOME
JOAO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
20907947 SSP/SP

CPF
186.425.208-17

DATA NASCIMENTO
19/06/1972

FILIAÇÃO
JOAO BOSCO VIOLIN FERREIRA
MARIA JOSE GOMES DE OLIVEIRA FERREIRA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
01849004756

VALIDADE
07/06/2031

1ª HABILITAÇÃO
21/08/1990

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
22255187718

OBSERVAÇÕES

VÁLIS

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CAMPINAS, SP

DATA EMISSÃO
08/07/2021

Ernesto Mascellani Neto Diretor Presidente do Detran-SP
Assinatura Eletrônica
ASSINATURA DO EMISSOR

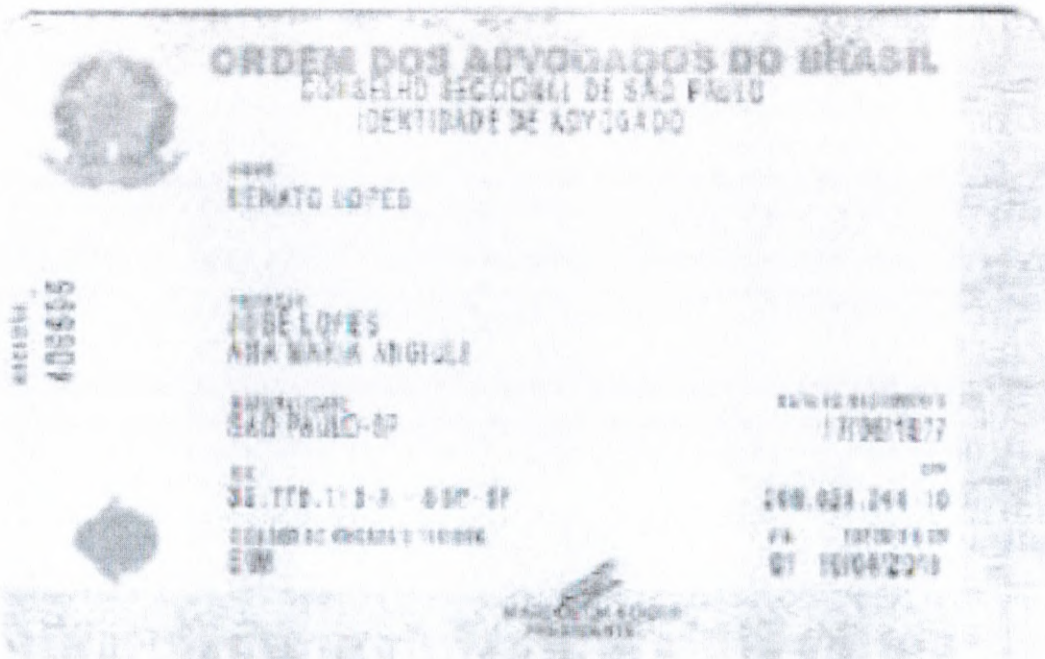
59194716178
SP005529404

SÃO PAULO

PROIBIDO PLASTIFICAR
22255187718

52




ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO
RENATO LOPES
JOSÉ LOPES
SÃO PAULO-SP


PREFEITURA MUNICIPAL
DE ATILIO VIVACQUA
conferere



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 13994502

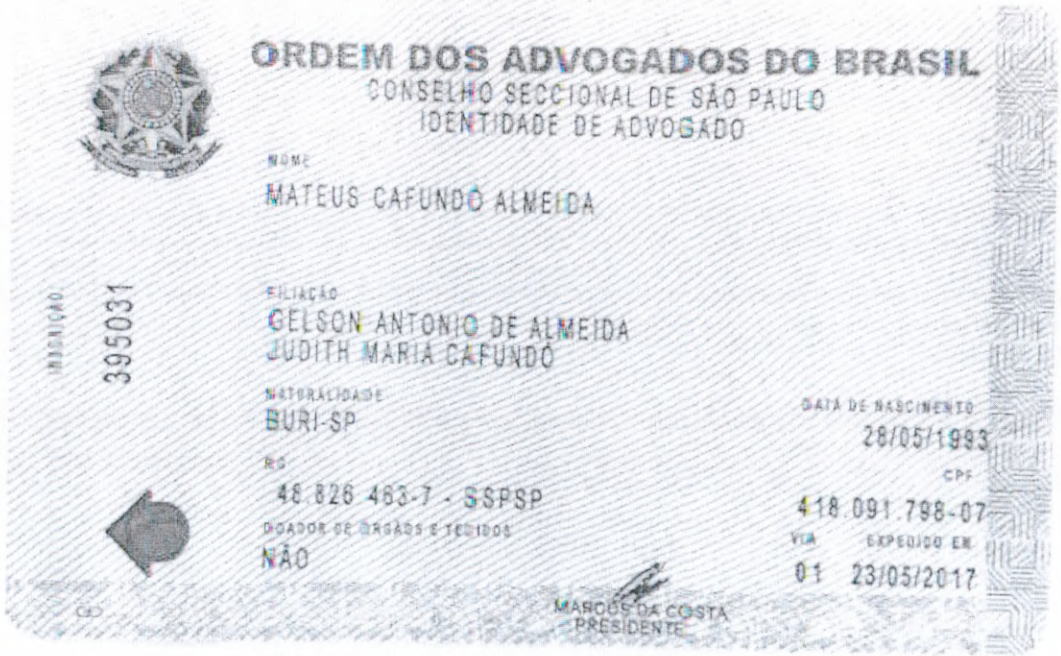
USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

OAB

ASSINATURA DO PORTADOR

Mateus Cafundó Almeida

OBSERVAÇÕES



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
MATEUS CAFUNDÓ ALMEIDA

INSCRIÇÃO
395031

FILIAÇÃO
GELSON ANTONIO DE ALMEIDA
JUDITH MARIA CAFUNDÓ

NATURALIDADE
BURI-SP

DATA DE NASCIMENTO
28/05/1993

RG
48.826.463-7 - SSPSP

CPF
418.091.798-07

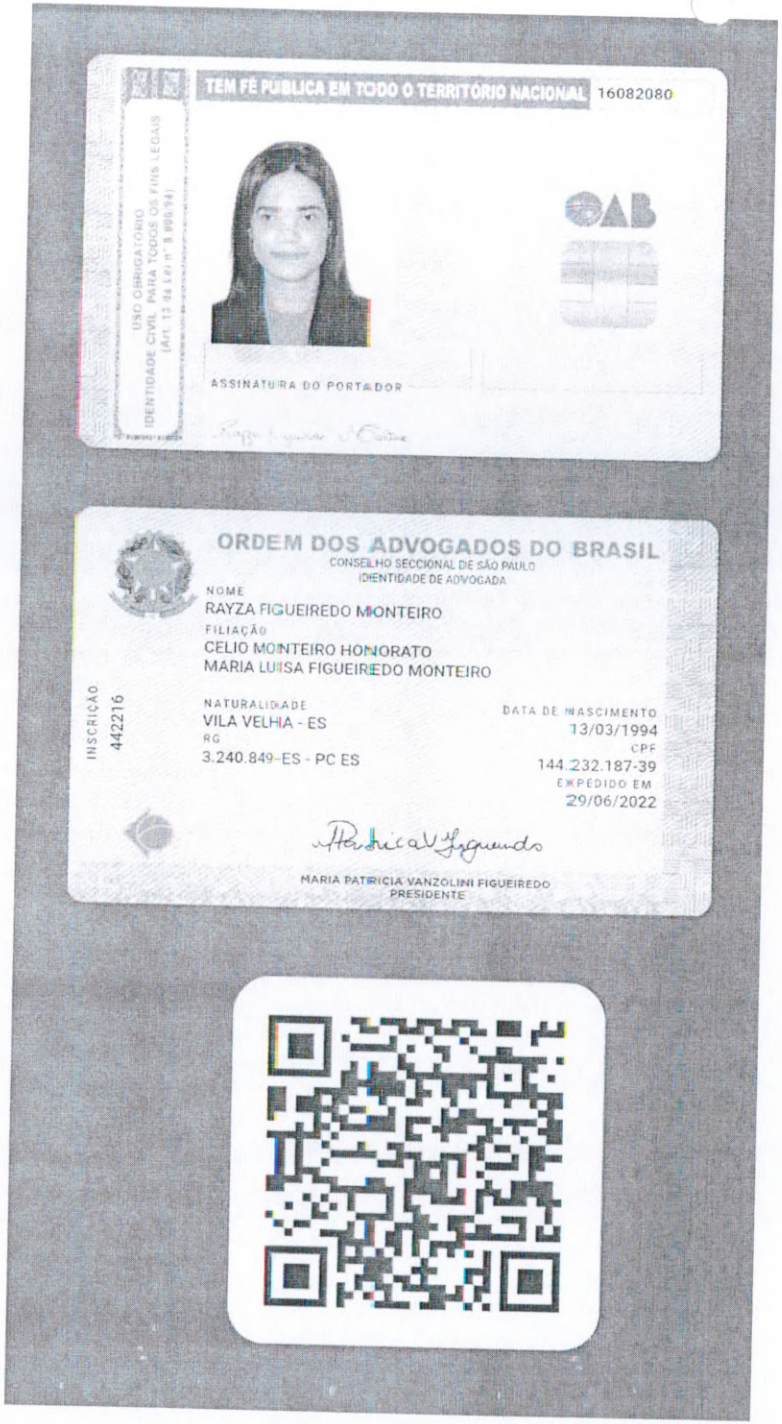
DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

VIA 01

EXPEDIDO EM
23/05/2017

MARCOS DA COSTA
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA
Confere com o original
54



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 16082080

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

OAB

ASSINATURA DO PORTADOR

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME
RAYZA FIGUEIREDO MONTEIRO

FILIAÇÃO
CELIO MONTEIRO HONORATO
MARIA LUISA FIGUEIREDO MONTEIRO

INSCRIÇÃO
442216

NATURALIDADE
VILA VELHA - ES

DATA DE NASCIMENTO
13/03/1994

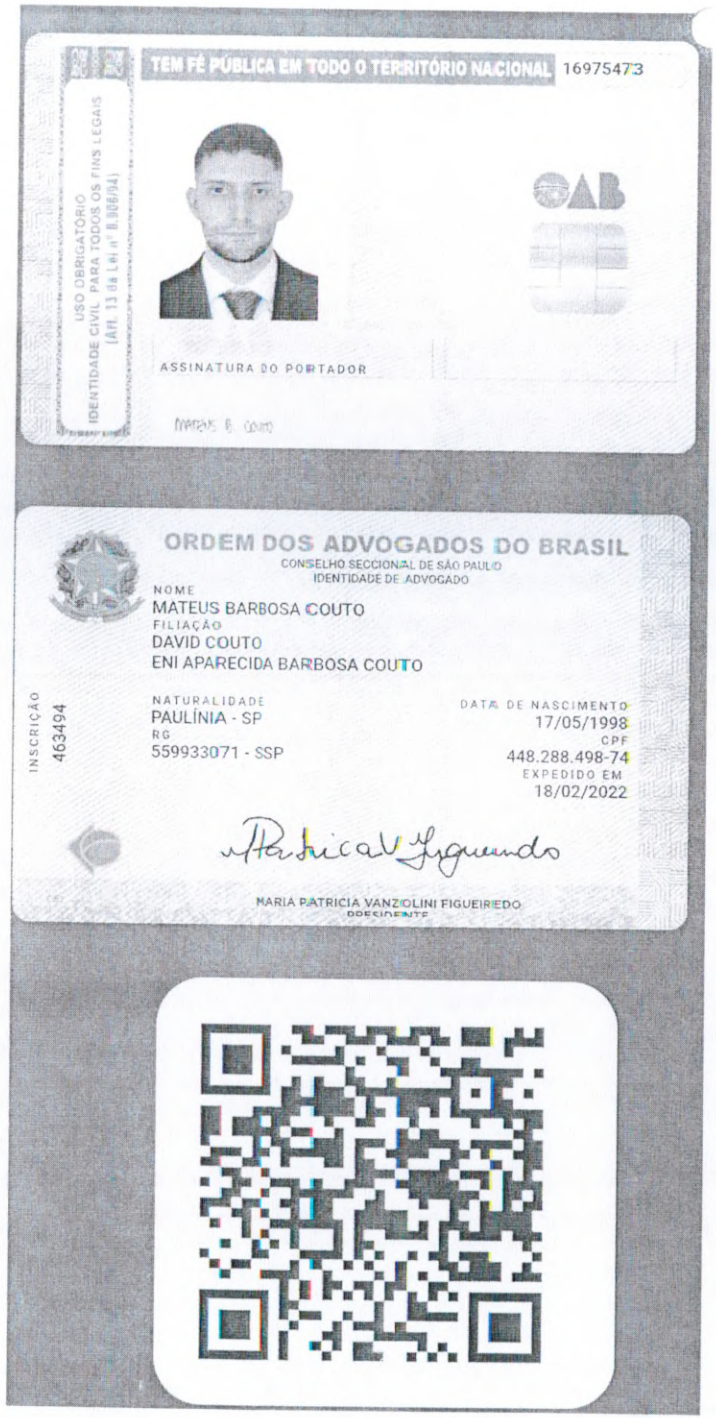
RG
3.240.849-ES - PC ES

CPF
144.232.187-39

EXPEDIDO EM
29/06/2022

MARIA PATRICIA VANZOLINI FIGUEIREDO
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
Confere com o original
Folha 55



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 16975473

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

OAB

ASSINATURA DO PORTADOR

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
MATEUS BARBOSA COUTO
FILIAÇÃO
DAVID COUTO
ENI APARECIDA BARBOSA COUTO

INSCRIÇÃO
463494

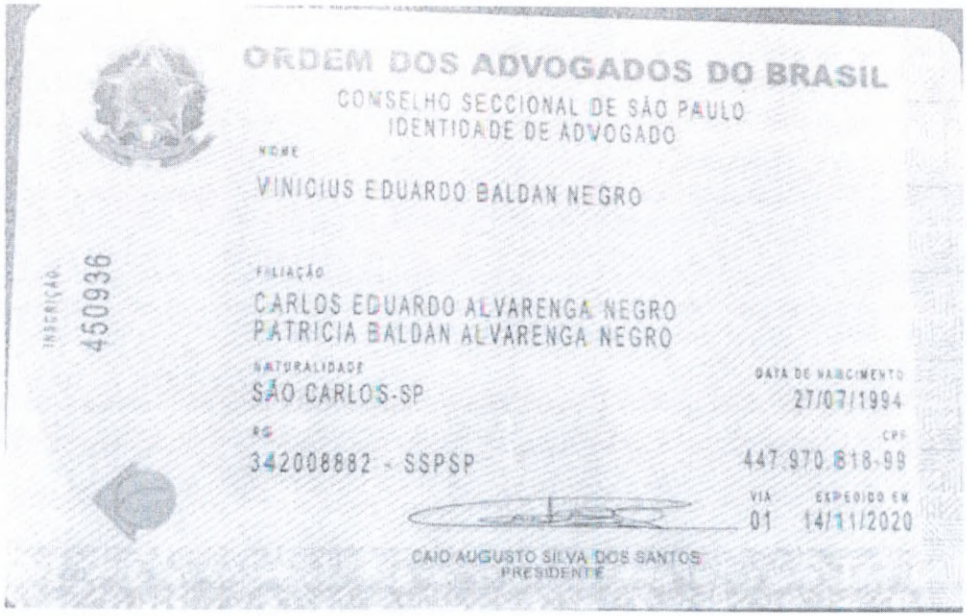
NATURALIDADE
PAULÍNIA - SP
RG
559933071 - SSP

DATA DE NASCIMENTO
17/05/1998
CPF
448.288.498-74
EXPEDIDO EM
18/02/2022

MARIA PATRICIA VANZOLINI FIGUEIREDO
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA
Folha 56
conferente





PREFEITURA MUNICIPAL
DE ATILIO VIVACQUA
conforme
fls. 57

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 17180726

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



OAB

ASSINATURA DO PORTADOR

Renner S. Mulia

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
RENNER SILVA MULIA

FILIAÇÃO
MARCELLO FRANCO MULIA
ROSA APARECIDA SILVA MULIA

INSCRIÇÃO
471087

NATURALIDADE
PASSOS - MG

DATA DE NASCIMENTO
13/11/1998

RG
MG-17.779.464 - SSP MG

CPF
094.189.326-01

EXPEDIDO EM
11/07/2022

Patricia V. Figueiredo

MARIA PATRICIA VANZOLINI FIGUEIREDO
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
Folha 58
conferente

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 17258829

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



OAB

ASSINATURA DO PORTADOR

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
JEAN MARIO SANTOS FERREIRA

FILIAÇÃO
JOSE AILDES FERREIRA DA CRUZ
HILDETE DOS SANTOS FERREIRA

INSCRIÇÃO
471792

NATURALIDADE
ITAMBACURI - MG

DATA DE NASCIMENTO
16/10/1997

RG
MG-19.905.242 - PC MG

CPF
130.187.986-00

EXPEDIDO EM
27/06/2022

MARIA PATRICIA VANZOLINI FIGUEIREDO
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
Folhas 59
conferente

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 17185570

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



OAB

ASSINATURA DO PORTADOR

Rodrigo Antonio Urias Martins

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
RODRIGO ANTONIO URIAS MARTINS

FILIAÇÃO
PAULO DE TARSO ROCHA MARTINS
INÊS SILVA MARTINS

INSCRIÇÃO
474016

NATURALIDADE
CAMPINAS - SP

DATA DE NASCIMENTO
22/05/1998

RG
55.192.513-9 - SSP SP

CPF
440.179.658-65

EXPEDIDO EM
18/07/2022

MARIA PATRICIA VANZOLINI FIGUEIREDO
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA
Folha 60
conferente

PRIME
BENEFÍCIOS EM CARTÕES

PREFEITURA MUNICIPAL
Folhas 61
conferente
DE ATÍLIO VIVACQUA

PROCURAÇÃO *AD JUDICIA ET EXTRA*

OUTORGANTE:

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., estabelecida na Rua Calçada Canopo, n.º 11, 2º andar, Sala 03 - Centro Apoio, Bairro de Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06502-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, inscrição estadual sob o nº 623.051.405.115 e inscrição municipal sob o nº 72270; **e suas filiais**, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, o Sr. **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 20.907.947-2 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 186.425.208-17.

OUTORGADOS:

RENATO LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 406.595-B e no CPF/MF sob o nº 289.028.248-10, MATEUS CAFUNDÓ ALMEIDA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 395.031 e no CPF/MF sob o nº 418.091.798-07, RAYZA FIGUEIREDO MONTEIRO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 442.216 e no CPF/MF sob o nº 144.232.187-39, MATEUS BARBOSA COUTO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 463.494 e no CPF/MF sob o nº 448.288.498-74, VINICIUS EDUARDO BALDAN NEGRO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 450.936 e no CPF/MF sob o nº 447.970.818-99, RENNER SILVA MULIA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 471.087 e no CPF/MF sob o nº 094.189.326-01, JEAN MARIO SANTOS FERREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 471.792 e no CPF/MF sob o nº 130.187.986-00 e RODRIGO ANTONIO URIAS MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 474.016 e no CPF/MF sob o nº 440.179.658-65, todos estabelecidos na Rua Açu, n.º 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP - CEP: 13.098-335.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, a Outorgante confere aos Outorgados, amplos poderes para o foro em geral à defesa de seus direitos e interesses, com as cláusulas *"ad judicia et extra"*, podendo agir em qualquer esfera, juízo, instância ou tribunal, para propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outras até decisão final, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para praticar todos os atos processuais, exceto o de receber citação, sendo-lhe permitido confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromissos e/ou acordos, agir em conjunto ou separadamente, e podendo ainda, substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Santana de Parnaíba/SP, 11 de julho de 2022.

PRIME Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.
João Marcio Oliveira Ferreira – Sócio Proprietário
RG n.º 20.907.947-2 – CPF/MF nº 186.425.208-17

1º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
Av. Dr. Jesuíno Marcondes Machado, nº 169 - Nova Campinas
Campinas - SP - Cep: 13092-108 - Fone: (19) 3737-3737

Reconheço a semelhança da firma com valor econômico de: JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA (Ficha:921545)

Dou fé. Em testemunho da verdade. Custas:R$ 11,58
Campinas-SP 15/07/2022

Pamela Marissa Deodato Andreotti - Escrevente
Valido com o(s) selo(s): 0195AB0069418

TABELIÃO CAMPAGNONE
1º TABELIÃO DE NOTAS
Av. dr. jesuíno marcondes machado, 169
fone (19) 3737-3737 - campinas - sp

111104
VALOR ECONÔMICO 1
Pamela Marissa Deodato Andreotti
C10195AB0069418

JUCESP PROTOCOLO
2.336.397/19-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA
Folhas 62
Confere

INSTRUMENTO PARTICULAR _ ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
NIRE 35224557865
CNPJ/MF 05.340.639/0001-30

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

RODRIGO MANTOVANI, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Campinas/SP, sito à Rua João Lopes Vieira, nº 81 – Ap. 44 - Res Vila Bella Dom Pedro - CEP 13.087-734; e

JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173,

Na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade empresária de responsabilidade limitada **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville - Centro Apoio II, CEP 06.541-078, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35224557865, em sessão de 10.08.2010 (**"Sociedade"**), têm entre si, justo e contratado, alterar e consolidar o Contrato Social que se regerá de acordo com os seguintes termos e condições:

ALTERAÇÕES - Os sócios decidem, por unanimidade efetuar, aumento do capital social, na seguinte composição;

Como resultado da deliberação acima a cláusula 4ª passa a vigorar com a seguinte redação

nfira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646

ARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 16302190421927809364 6-1
Data: 19/04/2021 09:06:33
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AL J53879-SIEU:

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

PREFEITURA MUNICIPAL
Folhas 63
conferente
DE ATÍLIO VIVÁCQUA

"Cláusula 4ª – DO CAPITAL SOCIAL"

Os sócios deliberaram aumento do capital social na ordem de R$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI,** na ordem de R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) de quotas, no valor de R$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

a) **RODRIGO MANTOVANI** – possui 5.000.000,00 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

b) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** – possui 5.000.000,00 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo Primeiro: De acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas sociais, referente ao aumento de capital no valor de R$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI,** na ordem de R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais, com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) quotas, no valor de R$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
RODRIGO MANTOVANI	5.000.000	R$ 5.000.000,00	50%
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	5.000.000	R$ 5.000.000,00	50%

Parágrafo Terceiro: Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.

...fira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/16302190421927809364 6

ARTÓRIO Autenticação Digital Código: 16302190421927809364 6-2
Data: 19/04/2021 09:06:33
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AL I53880-XZAK·

CNJ: 06.870-0 Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

Parágrafo Quarto: Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Por fim, informam os sócios que todas as demais Cláusulas do Contrato Social, que não foram objeto de alteração no presente instrumento, permanecem inalteradas quanto ao seu conteúdo. Decidem, por fim, consolidar o Contrato Social da Sociedade.

"CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
"CONSOLIDAÇÃO"

Cláusula 1ª – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

A Sociedade empresária limitada girará sob a denominação social de **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.** e terá sua sede social na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville – Centro Apoio II, CEP 06.541-078.

- **Filial 01** – Rua Açu, nº 47, Térreo e 1º Pavimento - Sala A, Loteamento Alphaville Campinas, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13098-335, inscrita no CNPJ/MF 05.340.639/0002-10, sob o NIRE 35904344818, com número de arquivamento doc. 295.594/14-7, em sessão de 05/09/2014.

Cláusula 2ª – A Sociedade poderá abrir e extinguir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios mediante alteração contratual ou associar-se a outras sociedades.

Cláusula 3ª – DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE

A Sociedade tem por objetivo social as seguintes atividades:

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646
Autenticação Digital Código: 16302190421927809364 6-3
Data: 19/04/2021 09:06:33
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AL I53881-EQEW:
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
TJPB
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

a. Assessoria e Consultoria em gestão empresarial – CNAE 70.20/4-00;

b. Emissão de vale refeição, vale alimentação, vale transporte e vale combustível – CNAE 82.99/7-02;

c. Comércio Varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores – CNAE 45.30/7-03;

d. Intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, móveis e equipamentos eletrônicos – CNAE 46.19/2-00;

e. Incorporação de empreendimentos imobiliários – CNAE 41.10/7-00;

f. Participação em outras sociedades empresariais – CNAE 64.63/8-00;

g. Comércio Varejista de equipamentos e suprimentos de informática – CNAE 47.51/2-01;

h. Aluguel de máquinas e equipamentos de escritório – CNAE 77.33/1-00;

i. Prestação de Serviços de intermediação e Agenciamento de Serviços Negócios em Geral – CNAE 7490/1-04;

j. Gerenciamento de frotas e gerenciamento de abastecimento de veículos automotores – CNAE 82.99/7-99;

k. Serviço de cessão de direito de uso de software customizável – CNAE 62.02/3-00.

l. Arranjo de pagamento de compra e transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8° ao 10, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2016, do Banco Central do Brasil. Integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; e (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros – CNAE 62.04-0/00.

Parágrafo Único: A Sociedade explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 do Código Civil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA
Folha 65
Confere

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

nfira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646

ARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-4
Data: 19/04/2021 09:06:33
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AL J53882-FHXG:

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti

TJPB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
Folhas 66
Confere

Cláusula 4ª – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), representados por 10.000.000 (dez milhões) de quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

c) **RODRIGO MANTOVANI** – possui 5.000.000 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

d) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** – possui 5.000.000 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo Primeiro: De acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas sociais, referente ao aumento de capital no valor de R$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI**, na ordem de R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais, com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) quotas, no valor de R$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
RODRIGO MANTOVANI	5.000.000	R$ 5.000.000,00	50%
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	5.000.000	R$ 5.000.000,00	50%

Parágrafo Terceiro: Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.

Parágrafo Quarto: Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

nfira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646

ARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 16302190421927809364 6-5
Data: 19/04/2021 09:06:33
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AL J53883-TXPW·

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti

TJPB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
Folhas 67
conferente

respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Cláusula 5ª – DO PRAZO

A Sociedade tem sua duração por tempo indeterminado, considerando-se o seu início em 03 de julho de 2002.

Cláusula 6ª – DA ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será administrada pelos sócios (i) **RODRIGO MANTOVANI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Jaguariúna / SP, sito à Rua Oito, nº 1815 – Cond. Fazenda Duas Marias, CEP 13.916-432, que será investido do cargo de **"Diretor A"**; e (ii) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173, que será investido do cargo de **"Diretor B"**. Competirá a ambos administrar livremente a Sociedade, praticando com plenos e ilimitados poderes de gestão os atos necessários ao bom andamento de seus negócios e a realização de seus objetivos, podendo representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nomear procuradores "ad judicia" e "ad negotia", assinar contratos, assumir obrigações, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar, avalizar títulos de emissão da Sociedade, abrir e encerrar contas bancárias em bancos públicos ou privados, efetivar saques e movimentação bancária, assinar, enfim, todos os papéis de interesse da Sociedade, isoladamente ou em conjunto com o outro Diretor.

Parágrafo Primeiro: Compete especificamente ao **"Diretor A"**, sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, o gerenciamento das operações sujeitas aos riscos em geral, exceto pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

Parágrafo Segundo: Compete especificamente ao **"Diretor B"**, sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, a responsabilidade pelo cumprimento das normas relativas à conta de pagamento, pela administração de recursos de terceiros e pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

...fira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/16302190421927809364 6

ARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 16302190421927809364 6-6
Data: 19/04/2021 09:06:33
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AL153884-PHE3·

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

PREFEITURA MUNICIPAL
Folhas 08
conferente
DE ATILIO VIVACQUA

Parágrafo Terceiro: Os diretores, no exercício de suas funções, quando nomearem procuradores "ad judicia", devem especificar claramente o mandato do procurador, da mesma forma procedendo com relação aos procuradores "ad negotia".

Parágrafo Quarto: Fica vedado aos diretores o uso do nome Sociedade em avais, fianças, aceites e endossos de mero favor e de outros documentos estranhos ao objetivo social, sob pena de serem considerados nulos de pleno direito à responsabilidade social.

Parágrafo Quinto: O contrato poderá ser reformado no tocante à administração, por consenso dos sócios.

Parágrafo Sexto: Os diretores farão jus, individualmente, a uma retirada mensal a título de "pró-labore", que será determinada de comum acordo entre os sócios, dentro das possibilidades financeiras da Sociedade.

Cláusula 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE

As políticas e procedimentos internos da Sociedade para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, deverão ser aprovadas pela Diretoria da Sociedade e observarão as seguintes diretrizes: (i) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos indicando as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição; (ii) contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes; (iii) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira dos empregados da Sociedade; (iv) incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes; e (v) receber ampla divulgação interna.

Parágrafo primeiro: Os procedimentos internos devem incluir medidas prévia e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os beneficiários finais das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

Parágrafo segundo: A Sociedade deve observar política de governança, aprovada pela Diretoria, que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e à preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

Parágrafo terceiro: A política de governança da Sociedade deve ser adequadamente documentada e submetida a revisões anuais, com a documentação mantida à disposição do Banco Central do Brasil; definir atribuições e responsabilidades; e garantir a independência das atividades de gerenciamento de riscos, inclusive mediante segregação entre a área operacional e a de gestão de risco."

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/16302190421927809364 6

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 16302190421927809364 6-7
Data: 19/04/2021 09:06:34
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AL J53885-QMWM

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

PREFEITURA MUNICIPAL
Folhas 69
conferente
DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Cláusula 8ª – DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS

Anualmente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, a Sociedade reunir-se-á na sede social, em dia e hora previamente anunciados, a fim de submeter aos sócios as contas da administração, cabendo-lhes a aprovação do Balanço Patrimonial, demais demonstrativos contábeis do exercício findo e destinação dos resultados do exercício.

Cláusula 9ª – A Reunião de Sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto dela bastando, no caso do Balanço Patrimonial e demais demonstrativos contábeis, a assinatura de todos os sócios para considerar as contas do exercício, dispensando-se, neste caso, as formalidades das reuniões.

Cláusula 10ª – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINO DOS RESULTADOS

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado um Balanço Patrimonial, Demonstração dos Resultados do exercício e demais demonstrações contábeis previstas na legislação. Após as deduções de Lei, os lucros líquidos apurados ou prejuízos verificados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção em que por eles se deliberar na reunião de Sócios podendo, em caso de lucros, serem incorporados ao capital por deliberação dos sócios.

Cláusula 11ª – Respeitados sempre os interesses maiores da Sociedade, a reunião de sócios poderá deliberar por levantar demonstrações contábeis intermediárias ou periódicas e, assim como no encerramento dos exercícios sociais, deliberar pela distribuição de lucros ou prejuízos em proporção diferente das quotas sociais possuídas por cada um dos sócios.

Cláusula 12ª – DAS QUOTAS SOCIAIS, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Se um dos sócios desejar retirar-se da Sociedade, deverá comunicar essa intenção ao outro sócio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que em igualdade de condições, terá preferência na aquisição das quotas de capital do sócio retirante.

Cláusula 13ª – DO FALECIMENTO OU IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

No caso de falecimento ou impedimento do sócio não administrador, a Sociedade não se dissolverá, continuando o seu negócio com o sócio administrador, o cônjuge e os herdeiros do falecido ou impedido. Não

nfira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646

ARTÓRIO Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-8
Data: 19/04/2021 09:06:34
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AL J53886-O7NZ

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

PREFEITURA MUNICIPAL
folha 70
conferente
DE ATÍLIO VIVÁCQUA

havendo acordo nesse sentido, os haveres do sócio falecido ou impedido serão apurados em balanço especialmente levantados na ocasião e serão pagos aos seus herdeiros da forma que se combinar entre as partes, sempre levando em consideração os interesses sociais. Porém, a Sociedade se dissolverá no caso de falecimento ou impedimento do sócio administrador e o prazo de pagamento dos seus haveres não poderá ultrapassar o prazo de dois anos.

Cláusula 14ª – DA RESOLUÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida, desde que haja acordo entre os quotistas ou por disposição da lei. Depois de pagas as dívidas porventura existentes, o saldo será rateado entre os sócios na proporção de suas quotas.

Cláusula 15ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E FORO

Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 16ª – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Aos casos omissos deste contrato social, aplicar-se-ão as disposições da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei 6.404/76.

Cláusula 17ª – Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, nos termos do Artigo 1.011, § 1º, da Lei nº 10.406/2002, bem como, não se acha incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94."

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-9
Data: 19/04/2021 09:06:34
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AL J53887-F2LQ

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

PREFEITURA MUNICIPAL
Folhas 31
conferente
DE ATÍLIO VIVACQUA

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social de Constituição em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os devidos fins e efeitos de direito. Santana de Parnaíba/SP, 17 de dezembro de 2019.

Sócios:

RODRIGO MANTOVANI
RG nº 20.103.621 SSP/SP
CPF/MF - 159.882.778-29

JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA
RG nº 20.907.947-2 SSP/SP
CPF/MF -186.425.208-17

Diretores:

RODRIGO MANTOVANI
RG nº 20.103.621 SSP/SP
CPF/MF - 159.882.778-29

JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA
RG nº 20.907.947-2 SSP/SP
CPF/MF -186.425.208-17

Testemunhas:

DAYANNE FREIRE DE ARAUJO
CPF 391.060.978-39
RG 38.964.686-6 SSP/SP

BRUNA FERNANDA SOUZA POSTALE
CPF 456.820.728-20
RG 40.764.376-X - SSP/SP

Alteração Cor
BT - 983342v4

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CENTRO DO REGISTRO PARA O NOVO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

681.119/19-6

JUCESP
ORIA EMPRESARIAL LTDA.
17 DEZ 2019
C - CAMPINAS

10

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

nfira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/16302190421927809364 6

ARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 16302190421927809364 6-10
Data: 19/04/2021 09:06:34
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AL I53888-582E·

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti

TJPB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JOAO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
20907947 SSP/SP

CPF
186.425.208-17

DATA NASCIMENTO
19/06/1972

FILIAÇÃO
JOAO BOSCO VIOLIN FERREIRA
MARIA JOSE GOMES DE OLIVEIRA FERREIRA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
01849004756

VALIDADE
07/06/2031

1ª HABILITAÇÃO
21/08/1990

OBSERVAÇÕES

LOCAL
CAMPINAS, SP

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO
08/07/2021

Ernesto Mascellani Neto Diretor Presidente do Detran-SP
Assinatura Eletrônica
ASSINATURA DO EMISSOR

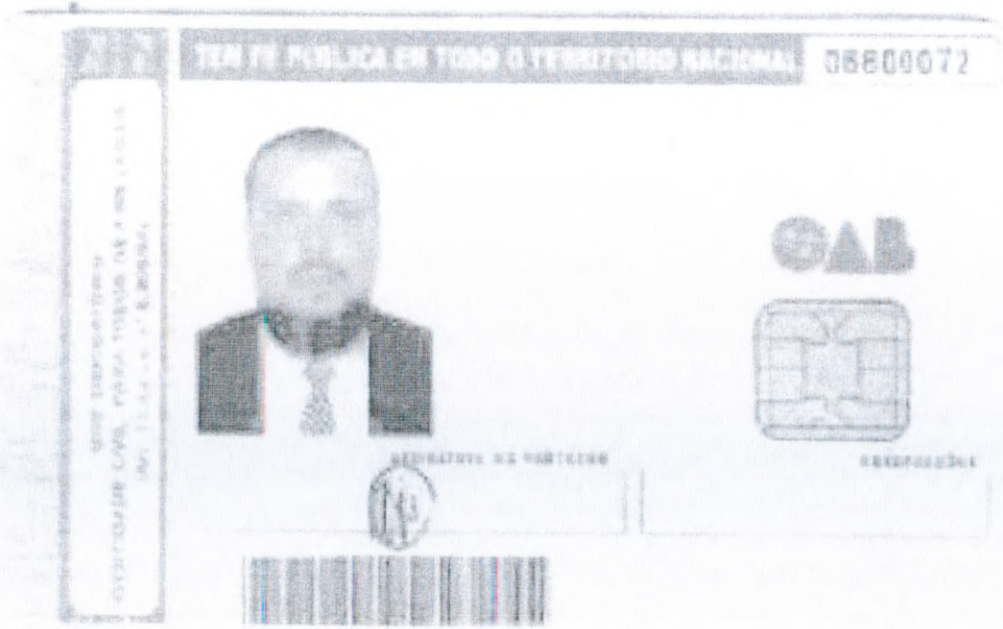
59194716178
SP005529404

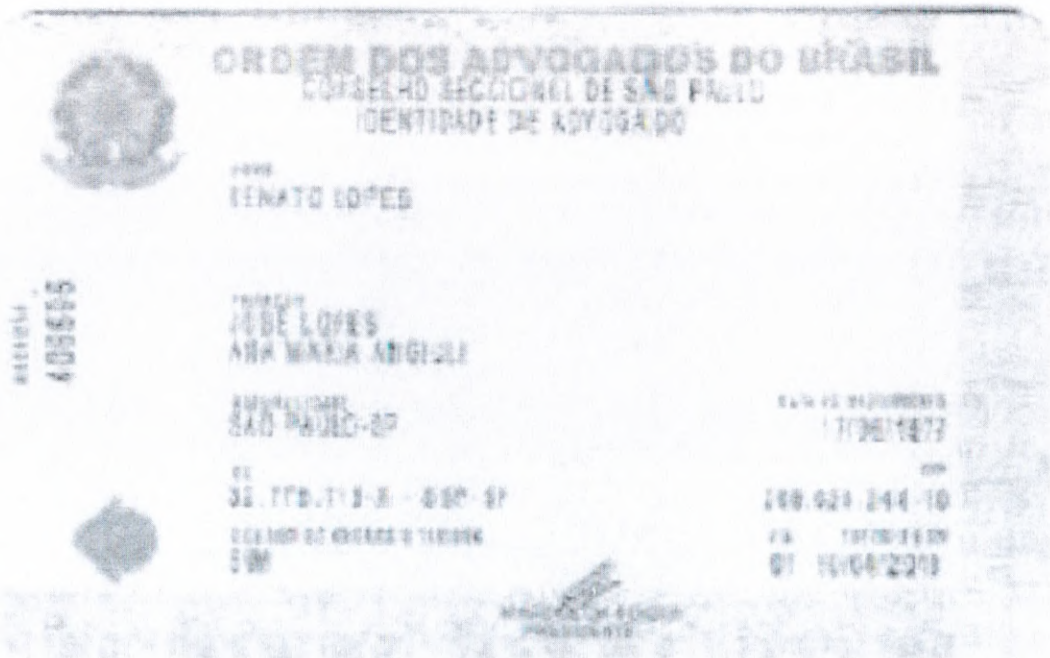
SÃO PAULO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
22255187718

PROIBIDO PLASTIFICAR
22255187718

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA
Confere com o original





PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
Fls. 73
conforme

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 13994502

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Mateus Cafundó Almeida

OAB

OBSERVAÇÕES

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO 395031

NOME
MATEUS CAFUNDÓ ALMEIDA

FILIAÇÃO
GELSON ANTONIO DE ALMEIDA
JUDITH MARIA CAFUNDÓ

NATURALIDADE
BURI-SP

DATA DE NASCIMENTO
28/05/1993

RG
48.826.463-7 - SSPSP

CPF
418.091.798-07

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

VIA 01

EXPEDIDO EM
23/05/2017

MARCOS DA COSTA
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL
ATTILIO VIVACQUA
Conferente

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 16082080



OAB

ASSINATURA DO PORTADOR

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME
RAYZA FIGUEIREDO MONTEIRO
FILIAÇÃO
CELIO MONTEIRO HONORATO
MARIA LUISA FIGUEIREDO MONTEIRO

INSCRIÇÃO 442216

NATURALIDADE
VILA VELHA - ES
DATA DE NASCIMENTO
13/03/1994
RG
3.240.849-ES - PC ES
CPF
144.232.187-39
EXPEDIDO EM
29/06/2022

MARIA PATRICIA WANZOLINI FIGUEIREDO
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
Folha 75
Confere com o original

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 16975473



ASSINATURA DO PORTADOR

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO

IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
MATEUS BARBOSA COUTO
FILIAÇÃO
DAVID COUTO
ENI APARECIDA BARBOSA COUTO

INSCRIÇÃO 463494

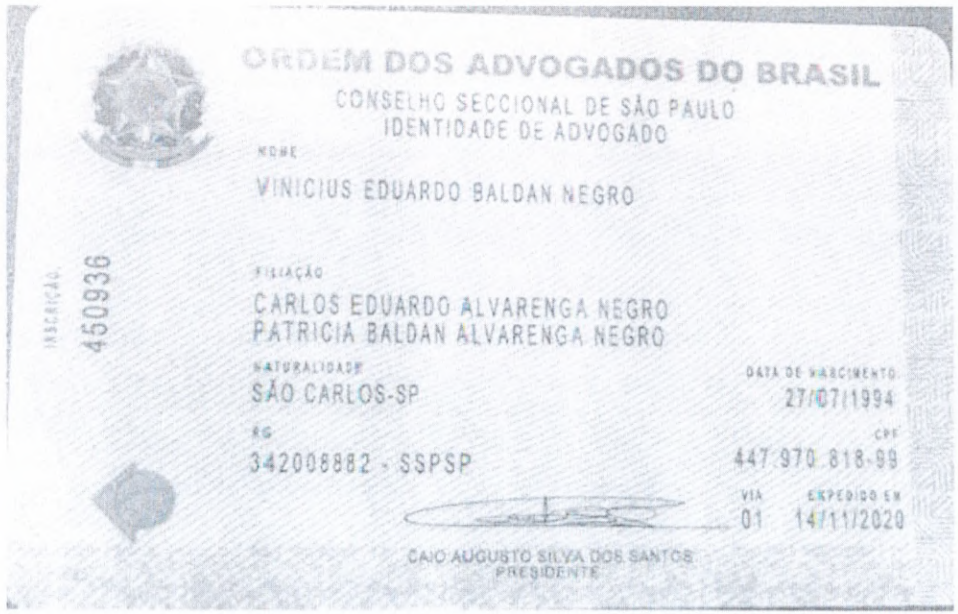
NATURALIDADE
PAULÍNIA - SP
RG
559933071 - SSP

DATA DE NASCIMENTO
17/05/1998
CPF
448.288.498-74
EXPEDIDO EM
18/02/2022

MARIA PATRICIA VANZOLINI FIGUEIREDO
DIRIGENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
Cópia conferente





PREFEITURA MUNICIPAL
DE ATÍLIO VIVÁCQUA
conferente

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 17180726

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



OAB

ASSINATURA DO PORTADOR

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
RENNER SILVA MULIA

FILIAÇÃO
MARCELLO FRANCO MULIA
ROSA APARECIDA SILVA MULIA

INSCRIÇÃO
471087

NATURALIDADE
PASSOS - MG

DATA DE NASCIMENTO
13/11/1998

RG
MG-17.779.464 - SSP MG

CPF
094.189.326-01

EXPEDIDO EM
11/07/2022

MARIA PATRICIA VANZOLINI FIGUEIREDO
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA
Conferente

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 17258829

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



OAB

ASSINATURA DO PORTADOR

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
JEAN MARIO SANTOS FERREIRA

FILIAÇÃO
JOSE AILDES FERREIRA DA CRUZ
HILDETE DOS SANTOS FERREIRA

INSCRIÇÃO
471792

NATURALIDADE
ITAMBACURI - MG

DATA DE NASCIMENTO
16/10/1997

RG
MG-19.905.242 - PC MG

CPF
130.187.986-00

EXPEDIDO EM
27/06/2022

MARIA PATRICIA VANZOLINI FIGUEIREDO
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA
Folhas 29
Confere com o original

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1718557D



OAB

ASSINATURA DO PORTADOR

Rodrigo Antonio Urias Martins

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO

IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
RODRIGO ANTONIO URIAS MARTINS

FILIAÇÃO
PAULO DE TARSO ROCHA MARTINS
INÊS SILVA MARTINS

NATURALIDADE
CAMPINAS - SP

DATA DE NASCIMENTO
22/05/1998

RG
55.192.513-9 - SSP SP

CPF
440.179.658-65

EXPEDIDO EM
18/07/2022

INSCRIÇÃO
474016

MARIA PATRICIA VANZOLINI FIGUEIREDO
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
Confere com o original

PREFEITURA MUNICIPAL
Folha 81
conferente
DE ATÍLIO VIVÁCQUA

PARECER JURÍDICO

Interessado:	PAULO CEZAR GOMES CORDEIRO;
Assunto:	Recurso administrativo.

Ementa: RECURSO ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO. REQUERIMENTO DE INABILITAÇÃO DE LICITANTE VENCEDOR. ALEGAÇÃO DE PROPOSTA INEXEQUÍVEL E NÃO ATENDIMENTO AOS TERMOS DO EDITAL. SOLICITAÇÃO DE DILIGÊNCIA. PROVIMENTO DO RECURSO. DESCUMPRIMENTO DO ITEM 8.10.2 DO EDITAL. INABILITAÇÃO QUE SE IMPÕE.

É submetido para exame e parecer, o recurso administrativo formulado pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, objetivando e desclassificação da proposta vencedora e o reconhecimento de sua inabilitação de uma de suas concorrentes nos autos do Processo Licitatório nº 012/2022 – PMP, Pregão Eletrônico nº 004/2022 – PMP.

As razões recursais buscam demonstrar que a empresa CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA formulou proposta inexequível, bem como descumpriu os termos do Edital no que tange a qualificação técnica e econômica, tecendo outros comentários acerca de supostas irregularidades perpetradas pela licitante vencedora, apontando "apurações em andamento".

Em contrarrazões a recorrida CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA aponta condutas supostamente perpetradas pela recorrente PRIME, como perseguição e formação de grupo econômico objetivando restringir sua participação no mercado.

No mérito assevera que a proposta ofertada garante pequena margem de lucro, e que apresentou atestados de capacidade técnica compatíveis com as exigências editalícias, finalizando com a solicitação de manutenção da decisão que consagrou-a vencedora.

Não houve outras contrarrazões atinentes ao recurso apresentado pela PRIME.

Feito o breve relatório, passo a análise da questão.

De início observa-se que há mínima diferença entre as propostas formuladas pela recorrente e recorrida, aquela ofertou "desconto" no percentual de 9,90%, ao passo que esta, uma "redução" de 9,99% em suas taxas.

PREFEITURA MUNICIPAL
Folhas 82
Confere
DE ATÍLIO VIVÁCQUA

A diferença em percentual acima referida representa apenas R$ 1.686,60 (mil, seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos) entre as ofertas da CARLETTO e da PRIME, ou seja, os lucros diretos de ambas as licitantes seriam praticamente irrisórios, não refletindo a principal remuneração das mesmas.

É cediço que propostas de preços cuja soma das taxas administrativas e de credenciamento totalizem valor próximo ou até mesmo igual a "0 (ZERO)", por si só **NÃO CARACTERIZA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA**, sendo este o posicionamento reiterado dos Tribunais de Contas, inclusive do Tribunal de Contas da união – TCU, para quem:

> "(...) O Tribunal, então, ao acolher proposta do relator, quanto ao aspecto acima enfocado, decidiu determinar ao SESCOOP-SP que, em futuras licitações: "salvo quando houver comprovada e justificada inviabilidade, passe adotar o entendimento firmado na Decisão nº38/1996-Plenário, no sentido de que **a apresentação de ofertas de taxas de administração negativas ou de valor zero não torna as propostas inexequíveis**, devendo ser averiguada a compatibilidade da taxa oferecida em cada caso concreto, a partir de critérios objetivos previamente fixados no edital".
> (Acórdão n º 1.034/2012 - TCU)

> (...)
> 7. Isso porque, conforme foi apurado na inspeção em apreço, a remuneração das empresas desse ramo não se restringe à taxa de administração cobrada ou aos rendimentos eventualmente obtidos no mercado financeiro. **Fica assente neste trabalho que a remuneração dessas empresas advém também das taxas de serviços cobradas dos estabelecimentos conveniados (as quais variam de 1 a 8%), das sobras de caixa que são aplicadas no mercado financeiro e das diferenças em número de dias existentes entre as operações que realiza como emissão de tíquetes, utilização desse pelo usuário, pagamento dos tíquetes pelo cliente, reembolso à rede de credenciados** (varia de 7 a 16 dias).
> (Decisão 38/1996 – Plenário – TCU)

É que, com base nas auditorias formuladas pelos órgãos de controle, a remuneração das empresas viria de diversas fontes, como aplicações financeiras e antecipação de recebíveis, o que justificaria as baixas ofertas de todos os licitantes, inclusive da recorrente PRIME.

No que concerne à impugnação dos atestados de capacidade técnica apresentados, ainda que restem inválidos os documentos emitidos pelo Município de Sengés/PR e Concórdia/SC, tem-se que a CARLETTO trouxe aos autos **ATESTADOS NÃO IMPUGNADOS**, subscritos pela Embrapa Amazônia Oriental e pelo Município de Nova Santa Bárbara/PR, os quais foram emitidos após a vigência contratual e possuem duração superior à 12 (doze) meses, ou seja, derrubam por terra os argumentos da recorrente nesse tocante.

Com relação à qualificação econômico-financeira a PRIME alegou que os ativos imobilizados constantes no balanço patrimonial representariam um "alto valor", que impactaria "diretamente na fórmula dos índices" apurados.

PREFEITURA MUNICIPAL
Folhas 83
conferente
DE ATÍLIO VIVACQUA

Debruçando-se sobre o documento (balanço) à luz dos argumentos tem-se que os ativos em questão representariam R$ 449.917,01 (quatrocentos e quarenta e nove mil, novecentos e dezessete reais e um centavo), conforme abaixo:

IMOBILIZADO	R$ 581.703,17	R$ 449.917,01

Por cautela a Administração promoveu diligência à fim de apurar a solidez dos argumentos da recorrente, considerando o seguinte: "Motivo: Em análise ao recurso da Licitante PRIME, solicito para elucidação, a **apresentação dos itens que compõem o ativo imobilizado** no prazo estabelecido."

A recorrida apresentou resposta em forma de "ESCLARECIMENTO CONTÁBIL", **LIMITANDO-SE A DECLARAR** que seus ativos são compostos por computadores, periféricos, *softwares* e programas de computador, **SEM QUALQUER COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DE PROPRIEDADE OU VALOR**.

A mera petição afirmativa de propriedade e valor dos equipamentos e programas de informática não cumprem a literal determinação formulada pelo Sr. Pregoeiro, que determinou a APRESENTAÇÃO DOS ITENS, o que obviamente deveria se dar por meio de documentos hábeis a comprovassem a sua titularidade e valor, e não por meio de mera "declaração".

Dito isto, levando em conta as considerações supra, OPINO pelo **PROVIMENTO DO RECURSO** manejado, **SUGERINDO A INABILITAÇÃO DA EMPRESA CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA** pela deficiência das informações constantes em seu balanço patrimonial, situação que enseja o descumprimento do ITEM 8.10.2 do Edital, maculando a comprovação da qualificação econômico financeira exigida.

Parnamirim/PE, 19 de abril de 2022.

Francisco Guilherme Gonçalves Mendes.
Procurador Geral do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA conferente

JORNAL Impacto® PARANÁ





JORNAL IMPACTO PR

CPI interroga funcionários da JMK presos na Peça Chave e dono de oficina

PREFEITURA MUNICIPAL 85 conferente DE ATÍLIO VIVACQUA

setembro 23, 2019 , 4:52 pm , Impacto Diário

Nesta terça-feira (24), a partir das 9h, o deputado estadual Soldado Fruet (PROS) preside a 18ª reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da JMK da Assembleia Legislativa. Foram intimados para prestar depoimentos dois funcionários da empresa responsável pela gestão da frota do Governo do Paraná de janeiro de 2015 a maio de 2019, além do proprietário de uma oficina credenciada para manutenção dos veículos oficiais.

Serão interrogados o gestor de operações da JMK, Jorge Barboza Reis de Souza, que figurava como sócio no início do contrato com o Estado, e o supervisor da área de orçamentos da empresa, Guillerme Daniel Alves Pinto Pereyra. Ambos foram presos no último mês de maio, na Operação Peça Chave. Segundo a Divisão de Combate à Corrupção da Polícia Civil, a empresa desviou pelo menos R$ 125 milhões dos cofres públicos através de um esquema criminoso.

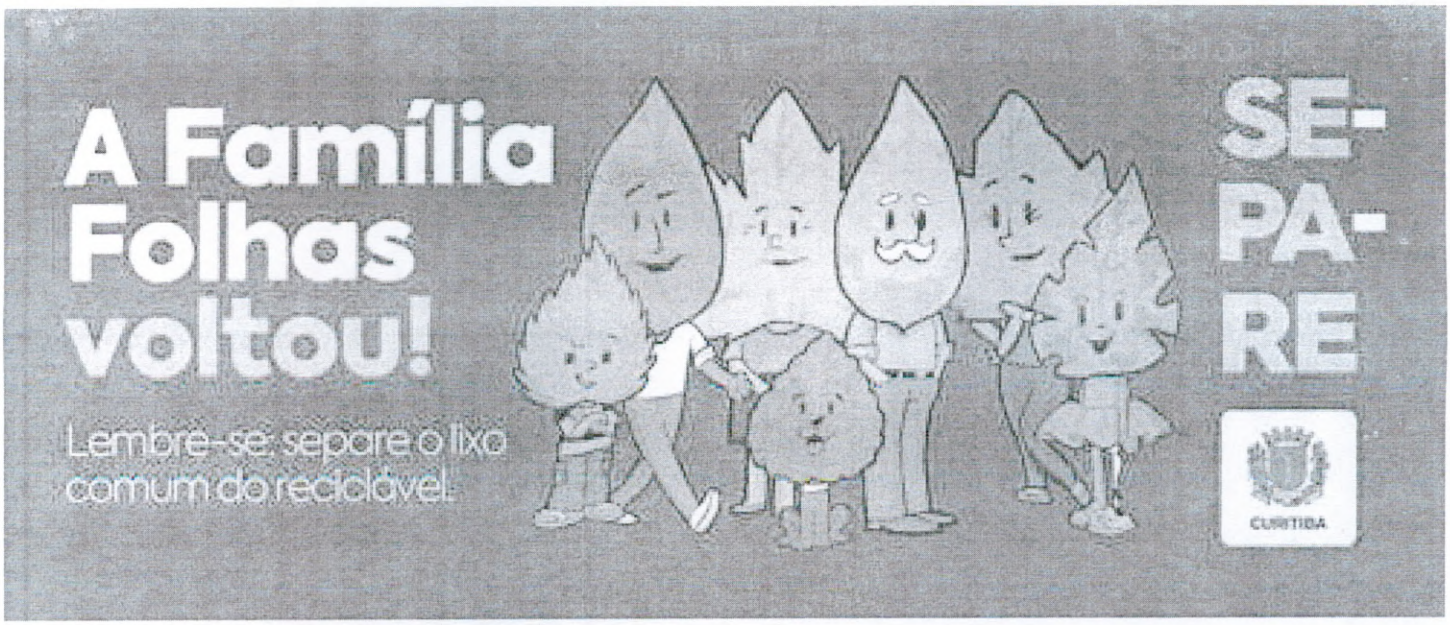
"Nas oitivas realizadas, a CPI já confirmou uma série de irregularidades cometidas pela empresa, que foi beneficiada pela omissão do Estado na fiscalização do contrato", afirma o Soldado Fruet. "Os representantes da JMK agora têm a oportunidade de se explicar sobre as fraudes que deixaram os cidadãos paranaenses sem viaturas policiais e sem ambulâncias", comenta. Também será ouvido nesta terça-feira Alison Henrique Ferreira, dono da Autoelétrica Alison, de Curitiba.

COMPARTILHE

0 comentários Classificar por Mais antigos

Adicione um comentário...

Plugin de comentários do Facebook



Copyright © 2022 JORNAL IMPACTO PARANÁ. Todos os direitos reservados.
Tema: ColorMag por ThemeGrill. Powered by WordPress.

Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso

(http://www.amm.org.br/)

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM

PREFEITURA MUNICIPAL
Folhas 87
Conferente
DE ATÍLIO VIVACQUA

(/mt/amm/)

A edição assinada digitalmente de 5 de Agosto de 2022, de número **4.040**, está disponível.

Baixar edição

5/08/22 4.040

(/mt/amm/edicoes/)

Todas edições (/mt/amm/edicoes/)

(/mt/amm/publicacoes/)

Todas publicações (/mt/amm/publicacoes/)

Edições anteriores

(/mt/amm/publicacoes/covid-19/)

Covid-19 (/mt/amm/publicacoes/covid-19/)

Acesso do usuário

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 28 de Setembro de 2021.

CARTA DE NOTIFICAÇÃO INEXECUÇÃO CONTRATUAL/IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO OU FORNECIMENTO

Processo Administrativo n.º 027/2021;

Pregão Eletrônico n.º 003/2021;

Contrato Administrativo n.º 039/2021;

OBJETO: Gerenciamento e Controle de Frotas;

CONTRATANTE: Município de Cotriguaçu-MT;

Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso
AMM (http://www.amm.org.br/)

CONTRATADA: Carletto Gestão de Frotas Ltda.;
ASSUNTO: Reparo em Serviços de Mecânica.

ILMO/A. SR/A;

Representante Legal:

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.465.309/0001-67, com Sede Administrativa na Avenida 20 de dezembro, n.º 725, Centro, no Município de Cotriguaçu-MT, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, neste ato pelo Fiscal de Contratos, JULIANA CRUZ AMORIM, na qualidade de CONTRATANTE/NOTIFICANTE, NOTIFICA, inicialmente, a empresa, CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.469.404/0001-30, com sede na Avenida Cândido de Abreu, n.º 776, Sala 1703, Andar 17, *Copn World Buzines Ed*, Bairro Centro, no Município de Curitiba-PR - CEP.: 80.530-000 – na pessoa do seu Representante Legal, FELIPE GLOOR CARLETTO, na qualidade de CONTRATADA/NOTIFICADA, do Contrato Administrativo n.º 039/2021, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 003/2021 e do Processo Administrativo n.º 027/2021, celebrado com o CONTRATANTE/NOTIFICANTE, dos fatos relatados abaixo:

Consta em aberto as seguintes ordens de Serviço 446, 447 465, 470, 471, 472 e 473 datadas de 15 a 22 de setembro de 2021,

NOTIFICO, portanto, a empresa, CONTRATADA/NOTIFICADA, que nesse momento se encontra em situação de INEXECUÇÃO CONTRATUAL, a qual poderá ser sanada posteriormente, desde que seja realizado o imediato FORNECIMENTO DAS ORDENS DE SERVIÇOS.

NOTIFICO, outrossim, que a Ademais, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA para que, no mesmo prazo apresente justificativa fundamentada com motivos plausíveis de não atender as O.S. acima citada, nem comunicar a referida secretaria, visto que temos empresas nos comunicando que não atenderão os veículos desta Secretaria, alegando que os juros/taxas de 17% cobrados pelo sistema é inapropriado para as vendas, o que reverte em custos mais alto para o cliente, os repasses do sistema para as empresas dividido em 03 pagamentos é inviável para continuar o atendimento sendo que, constitui causa de rescisão contratual elencada nos incisos do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, sujeitando a CONTRATADA/NOTIFICADA, ora NOTIFICADA, as sanções e penalidades de multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou na Ata de Registro de Preços (art. 86, da Lei Federal n.º 8.666/93), bem como no art. 87, do Diploma Legal já citado acima.

NOTIFICO, ademais, com base no art. 78, parágrafo único, c/c o art. 87, § 2.º, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, Vossa Senhoria, na qualidade de Representante Legal da CONTRATADA/NOTIFICADA, para que no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da presente NOTIFICAÇÃO, regularize a situação de Inexecução Contratual e/ou Irregularidade na Prestação do Serviço ou Fornecimento, sob pena da aplicação de multas previstas no Contrato Administrativo n.º 039/2021.

Ademais, as multas citadas acima, eventualmente, serão aplicadas sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos ao erário público municipal, tais como:

1. condenações por dano moral, dano material, lucros cessantes e pensões vitalícias, em decorrência de fatalidades ocorridas em pacientes e usuários que necessitavam dos produtos e materiais que não foram devidamente fornecidos, em razão da inexecução contratual;

2. multas diárias impostas a Municipalidade devido a impossibilidade material de cumprimento de liminares nas ações relativas a judicialização da saúde, pelo não fornecimento; e,

3. a integralidade do valor eventualmente a ser pago a maior - tendo como base o valor previsto no Contrato Administrativo n.º 039/2021 - a outro fornecedor para o cumprimento integral do referido Contrato.

Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso
(http://www.amm.org.br/)

NOTIFICO, por fim, Vossa Senhoria, para que, querendo, dentro do prazo consignado nas linhas acima, apresente as suas razões de defesa e, uma vez expirado o citado prazo, com a apresentação ou não das razões de defesa, o presente caso de inexecução contratual será julgado administrativamente, no sentido da aplicação ou não das multas, sanções e penalidades previstas tanto no Instrumento Convocatório quanto no Instrumento Contratual, assim como na Lei Federal n.º 8.666/93.

Caso aplicadas as multas, os Boletos Bancários, Documentos de Arrecadação Municipal – DAMs e/ou Faturas, com os respectivos valores a serem recolhidos aos cofres municipais serão encaminhados via *e-mail*. Ato contínuo, uma vez não recolhidos os valores, na data do vencimento, os mesmos serão inscritos em dívida ativa para, posteriormente, embasar competente Ação de Execução Fiscal, bem como Protesto Extrajudicial, caso previsto no Código Tributário Municipal.

A cópia integral da presente Notificação será nesta data encaminhada no endereço de *e-mail* já informado pela CONTRATADA/NOTIFICADA, no ensejo da contratação.

Cotriguaçu-MT, 27 de setembro de 2021.



Juliana Cruz Amorim

Fiscal de Contratos

Portaria Municipal n.º 061/2021

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Poder Executivo – Cotriguaçu-MT

Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios / Assinado Digitalmente

Desenvolvido e mantido por DEXATEC (http://dexatec.com)

Sugestões de pesquisa

Contrato de prestação de serviços (/mt/amm/publicacoes/?q=Contrato+de+prestação+de+serviços)

Edital de concurso público (/mt/amm/publicacoes/?q=Edital+de+concurso+público)

Comissão de licitação (/mt/amm/publicacoes/?q=Comissão+de+licitação)

Processo seletivo (/mt/amm/publicacoes/?q=Processo+seletivo)

Jornal Oficial Eletrônico

Buscar em todas publicações (/mt/amm/publicacoes/)

Todas as edições do jornal (/mt/amm/edicoes/)

Normas

Adesão

Links Úteis

Atualize seu navegador (http://www.baixaki.com.br/categorias/57-navegadores.htm)

ICP-BRASIL - Website (http://icp-brasil.certisign.com.br/)

Árvore ICP-Brasil v2 (http://www.downloadcertisign.com.br/site/Hierarquias/ICP_Brasil/hierarquia-completa/InstaladorCadeiaV2.exe)

Leitores de PDF (http://www.baixaki.com.br/categorias/191-leitores-de-pdf.htm)


PREFEITURA MUNICIPAL
90
conferente
DE ATÍLIO VIVACQUA

Publicado por:
Angelita Aparecida dos Santos Roriz
Código Identificador:B0715B81

CAMARA MUNICIPAL DE CABIXI
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO N.º1-67

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.764.262-0001-83, representada neste Ato pela Senhor(a) JUCIELI ANDRADE DE CARLI, Vereador(a)/Presidente biênio 2021/2022, torna público, para o conhecimento dos interessados, que ADJUDICA e HOMOLOGA o Processo 1-67/2021cujo objetivo é o pagamento da despesa Contratação de pessoa jurídica para Aquisição e instalação de calhas, rufos.conforme o processo e seus anexos, neste ato ratifica a Dispensa de Licitação, autoriza a despesa e emissão de empenho para a empresa:
A(s) empresa(s):
* **R.F CONSTRUÇÕES EIRELI- ME**CNPJ:***10.655.400/0001-99***foi vencedor(a) com valor de R$ 16.900,00 (Dezesseis mil e novecentos reais), Classificação Funcional Programática: 01.031.0001.2001.0000 elemento de despesa : 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica e 3.3.90.30- Material de Consumo.
***Totalizando o valor total de R$ 16.900,00(Dezesseis mil e novecentos reais).**
Cabixi RO, 10 de dezembro de 2021

Atenciosamente

JUCIELI ANDRADE DE CARLI
Presidente
Câmara Municipal de Cabixi

Publicado por:
Angelita Aparecida dos Santos Roriz
Código Identificador:0C3815BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
REGOVAÇÃO CARLETO

REVOGAÇÃO DOS TERMOS DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Em decorrência do Pregão Eletrônico nº 019/2020 Processo Administrativo nº 442/2020/SEMEC foi firmado o contrato nº 31/2020, tendo como partes a Secretaria Municipal de Educação e a empresa CARLETTO GESTÃO DE FROTA LTDA. inscrita no CNPJ 08.469.404/0001-30.
Após solicitação da empresa Carletto, foi fornecido atestado de capacidade técnica, onde foi declarada a existência do referido contrato e que à época da assinatura os serviços estavam sendo executados a contento.
Ocorreu que a rede credenciada pela Carletto é deficitária e não atende a todas as especialidades automotivas, o que, por vezes, deixa a contratante sem uma solução viável, para realização de manutenções preventivas e corretivas.
Soma-se a isso, que a Carletto foi notificada pela contratante para sanar os problemas com a execução do contrato administrativo nº. 031/2020, mas até o presente o momento não apresentou uma solução definitiva, continuando em mora.
Dentre deste contexto, revoga-se os efeitos dos atestados fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Cabixi a empresa Carletto, para que não produzam mais efeitos, sob pena das medidas cabíveis.

Cabixi, 06 de dezembro de 2021

APARECIDA ALVES ARARUNA
Secretaria Municipal de Educação
Dec. nº 006/2021

Publicado por:
Lucilene Lopes Ferreira
Código Identificador:113BD586

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 10/SEMPLAN/2021/2021

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 10/SEMPLAN/2021/2021

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Prefeito do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
ADRIEL MARINHO DE OLIVEIRA		ASSESSOR TÉCNICO ANALISE PROCE		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
003.069.252-06				
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
JI-PARANA		08/12/2021	10/12/2021	
Finalidade:DIÁRIAS A DESIGNAR O SERVIDOR ADRIEL MARINHO DE OLIVEIRA, QUE SE DESLOCARÁ DA CIDADE DE CACOAL X JI-PARANÁ NO PERÍODO DE 08/12/2021 Á 10/11/2021 PARA PARTICIPAR DE CAPACITAÇÃO EM SISTEMA DE CONVÊNIOS FEDERAIS – PLATAFORMA +BRASIL.VALOR R$900,00, CONFORME DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 38. PERÍODO DE DESLOCAMENTO 08/12/2021 Á 10/12/2021. MEIO DE TRANSPORTE: ÔNIBUS				

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,5	360,00	540,00	0,00	540,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

09/12/2021

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:AFF643F7

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 9828/2019 ASSUNTO: LOCALIZAÇÃO DE BENS

Trata-se de Processo de Sindicância n. 9828/2019, instaurado pela Portaria 025/COGEM/2020, com a finalidade de apurar condutas administrativas irregulares e possível responsabilidade em eventuais infrações disciplinares de quem deu causa à não localização do bem NOTEBOOK AMD TURION X2 (DUAL CORE) 2.0 C/02 GB DE MEM; HARD DISK 250 GB, TELA DE 14; 1C/CONEXÃO FIREWIRE, MARCA ACER, sob tombamento nº 53025 vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento– SEMPLAN.

Instruído o processo, a comissão sindicante concluiu opinando pelo ARQUIVAMENTO do feito em (fls. 54-56), visto a localização do bem.

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE, conforme decisão de (fl. 59).

Assim, por entender bem elaborada, acolhe as conclusões da Comissão Processante e determina o arquivamento do presente feito, nos termos do art.251 da lei n.2735/PMS/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
Folhas 02
conferente

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 08.469.404/0001-30

Número de Ordem do Livro: 3

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA
NIRE	41205830211
CNPJ	08.469.404/0001-30
Número de Ordem	3
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	CURITIBA
Data do arquivamento dos atos constitutivos	27/11/2006
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2020
Quantidade total de linhas do arquivo digital	675

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	3
Quantidade total de linhas do arquivo digital	675
Data de inicio	01/01/2020
Data de término	31/12/2020

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 82.AB.F9.76.89.F7.19.00.F8.BF.F8.ED.74.D9.DA.9D.31.D9.1B.C0-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 08.469.404/0001-30

Número de Ordem do Livro: 3

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020



Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 2.024.042,00	R$ 1.350.864,77
ATIVO CIRCULANTE		R$ 577.304,62	R$ 744.781,49
DISPONIVEL		R$ 96.981,17	R$ 224.335,28
CAIXA		R$ 5.000,00	R$ 6.858,27
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R$ 66.359,19	R$ 170.761,20
APLICACOES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA		R$ 25.621,98	R$ 46.715,81
CLIENTES		R$ 480.323,45	R$ 508.712,62
DUPLICATAS A RECEBER		R$ 480.323,45	R$ 508.712,62
OUTROS CREDITOS		R$ 0,00	R$ 11.733,59
ADIANTAMENTOS DE VIAGENS		R$ 0,00	R$ 0,00
ADIANTAMENTO A EMPREGADOS		R$ 0,00	R$ 0,00
TRIBUTOS A RECUPERAR		R$ 0,00	R$ 11.733,59
DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE		R$ 0,00	R$ 0,00
OUTROS DEBITOS COM SOCIOS, ADM, PESSOAS		R$ 0,00	R$ 0,00
DESPESAS DE MESES SEGUINTES		R$ 0,00	R$ 0,00
OUTROS DEBITOS COM SOCIOS, ADM, PESSOAS		R$ 0,00	R$ 0,00
ATIVO NAO CIRCULANTE		R$ 1.446.737,38	R$ 606.083,28
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO		R$ 865.034,21	R$ 156.166,27
CLIENTES		R$ 432.045,01	R$ 0,00
TRIBUTOS A RECUPERAR		R$ 432.989,20	R$ 0,00
OUTRAS CONTAS		R$ 0,00	R$ 156.166,27
IMOBILIZADO		R$ 581.703,17	R$ 449.917,01
BENS E DIREITOS EM USO		R$ 683.930,92	R$ 683.930,92
(-) (-) DEPRECIACOES, AMORT, E EXAUS. ACUMUL		R$ (102.227,75)	R$ (234.013,91)
PASSIVO		R$ 2.024.042,00	R$ 1.350.864,77
PASSIVO CIRCULANTE		R$ 379.712,70	R$ 420.386,59
FORNECEDORES		R$ 364.558,04	R$ 383.328,55
FORNECEDORES		R$ 364.558,04	R$ 383.328,55
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		R$ 6.904,51	R$ 34.378,01
IMPOSTOS E CONTRIBUICOES A RECOLHER		R$ 6.904,51	R$ 34.378,01
IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER		R$ 0,00	R$ 0,00
OBRIGACOES TRABALHISTA E PREVIDENCIARIA		R$ 8.250,15	R$ 2.130,03
OBRIGACOES COM O PESSOAL		R$ 8.250,15	R$ 1.440,75
OBRIGACOES SOCIAIS		R$ 0,00	R$ 689,28
OUTRAS OBRIGACOES		R$ 0,00	R$ 550,00
CONTAS A PAGAR		R$ 0,00	R$ 550,00
PASSIVO NAO CIRCULANTE		R$ 561.751,90	R$ 280.737,85
PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO		R$ 561.751,90	R$ 280.737,85
EMPRESTIMOS		R$ 508.936,64	R$ 229.895,08
OUTRAS OBRIGACOES		R$ 52.815,26	R$ 0,00
EMPRESTIMOS DE TERCEIROS		R$ 0,00	R$ 50.842,77
PATRIMONIO LIQUIDO		R$ 1.082.577,40	R$ 649.740,33
CAPITAL SOCIAL		R$ 100.000,00	R$ 100.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R$ 100.000,00	R$ 100.000,00
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R$ 918.852,11	R$ 982.577,39
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R$ 918.852,11	R$ 982.577,39
LUCROS OU PREJUIZO DO EXERCICIO		R$ 63.725,28	R$ (437.972,38)
LUCRO OU PREJUIZO DO EXERCICIO		R$ 63.725,28	R$ (437.972,38)
AJUSTE EXERCICIOS ANTERIORES		R$ 0,01	R$ 5.135,32
AJUSTE EXERCICIOS ANTERIORES		R$ 0,01	R$ 5.135,32

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 82.AB.F9.76.89.F7.19.00.F8.BF.F8.ED.74.D9.DA.9D.31.D9.1B.C0-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.5 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 08.469.404/0001-30

Número de Ordem do Livro: 3

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R$ 3.802.996,45	R$ 1.786.215,77
RECEITA DE PRESTACAO DE SERVICOS		R$ 3.802.996,45	R$ 1.786.215,77
SERVICOS PRESTADOS COMISSOES E TAXA ADM		R$ 0,00	R$ 94.394,61
SERVICOS PRESTADO E MERCADORIAS REEMBOLSO		R$ 3.802.996,45	R$ 1.691.821,16
(-) DEDUÇÕES		R$ (695.411,50)	R$ (1.765.443,95)
(-) (-) DEDUCOES SOBRE SERVIÇOS E MERCADORIAS		R$ (0,00)	R$ (1.714.030,60)
(-) (-) PEÇAS - REEMBOLSO		R$ (0,00)	R$ (1.098.499,66)
(-) (-) MAO DE OBRA - REEMBOLSO		R$ (0,00)	R$ (555.558,39)
(-) (-) COMBUSTIVEL - REEMBOLSO		R$ (0,00)	R$ (59.972,55)
(-) (-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVICOS		R$ (695.411,50)	R$ (51.413,35)
(-) (-) ISS		R$ (0,00)	R$ (17.764,32)
(-) (-) COFINS		R$ (0,00)	R$ (27.353,76)
(-) (-) PIS		R$ (0,00)	R$ (5.938,65)
(-) (-) SIMPLES NACIONAL		R$ (0,00)	R$ (356,62)
(-) IMPOSTOS DIRETOS		R$ (695.411,50)	R$ 0,00
RECEITA LÍQUIDA		R$ 3.107.584,95	R$ 20.771,82
(-) CMV		R$ (2.015.588,12)	R$ (0,00)
(-) CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS		R$ (2.015.588,12)	R$ (0,00)
LUCRO BRUTO		R$ 1.091.996,83	R$ 20.771,82
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (1.062.448,99)	R$ (368.202,94)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R$ (479.588,01)	R$ (13.163,63)
(-) SALARIOS		R$ (0,00)	R$ (9.768,06)
(-) PRO-LABORE		R$ (216.000,00)	R$ (0,00)
(-) 13º SALARIO		R$ (0,00)	R$ (699,05)
(-) EXAME ADMISSIONAL		R$ (0,00)	R$ (50,00)
(-) AJUDA DE CUSTO		R$ (195.022,45)	R$ (0,00)
(-) INSS		R$ (0,00)	R$ (2.595,38)
(-) FGTS		R$ (0,00)	R$ (51,14)
(-) ENCARGOS SOBRE FOLHA		R$ (68.565,56)	R$ (0,00)
(-) UTILIDADES E SERVICOS		R$ (59.546,55)	R$ (123.896,39)
(-) LOCACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R$ (0,00)	R$ (1.099,11)
(-) MOTOBOY		R$ (0,00)	R$ (939,23)
(-) HONORARIOS ADVOCATICIOS		R$ (0,00)	R$ (31.684,34)
(-) HONORARIOS CONTABEIS		R$ (0,00)	R$ (21.084,25)
(-) XEROX IMPRESSOES		R$ (0,00)	R$ (779,15)
(-) SERVICOS PRESTADOS POR PJ		R$ (0,00)	R$ (55.862,99)
(-) SERVICOS PRESTADOS POR TERCEIROS		R$ (59.546,55)	R$ (8.600,03)
(-) ASSINATURAS E ANUIDADES		R$ (0,00)	R$ (2.504,27)
(-) CONDOMINIO		R$ (0,00)	R$ (1.275,38)
(-) CONDUCAO UBER		R$ (0,00)	R$ (67,64)
(-) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES		R$ (45.652,45)	R$ (8.647,34)
(-) IPTU		R$ (0,00)	R$ (414,08)
(-) TAXAS E EMOLUMENTOS		R$ (0,00)	R$ (5.560,23)
(-) MULTAS DE MORA		R$ (0,00)	R$ (8,71)
(-) TAXAS DE CERTIFICACOES E REGISTROS		R$ (0,00)	R$ (1.500,00)
(-) AUTENTICACOES CARTORIOS		R$ (45.652,45)	R$ (1.164,32)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (59.523,45)	R$ (21.628,03)
(-) JUROS PASSIVOS		R$ (0,00)	R$ (15.899,52)
(-) JUROS DE MORA		R$ (0,00)	R$ (50,41)
(-) DESPESAS BANCARIAS		R$ (59.523,45)	R$ (5.678,10)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R$ (418.138,53)	R$ (200.867,55)
(-) INFORMATICA/ COMPUTADORES E PERIFERICOS		R$ (0,00)	R$ (6.385,00)
(-) ANUIDADE PROFISSIONAL		R$ (0,00)	R$ (116,35)
(-) CONSULTORIA ADMINISTRATIVA		R$ (0,00)	R$ (346,00)
(-) LICENCIAMENTO		R$ (0,00)	R$ (525,11)
(-) ENERGIA ELETRICA		R$ (19.562,45)	R$ (3.026,94)
(-) LANCHES E REFEICAO		R$ (0,00)	R$ (1.511,20)
(-) TELEFONE		R$ (35.954,55)	R$ (3.577,10)
(-) CORREIOS		R$ (0,00)	R$ (1.477,49)
(-) SEGUROS		R$ (35.965,87)	R$ (0,00)
(-) MATERIAL DE ESCRITORIO		R$ (0,00)	R$ (1.296,16)
(-) ASSINATURAS		R$ (0,00)	R$ (4.641,60)
(-) PROPAGANDA E PUBLICIDADE		R$ (35.495,78)	R$ (450,00)
(-) INTERNET		R$ (0,00)	R$ (1.074,70)
(-) COPA E COZINHA		R$ (65.232,35)	R$ (318,84)
(-) ESTACIONAMENTO		R$ (0,00)	R$ (22,00)
(-) DEPRECIACOES E AMORTIZACOES		R$ (45.666,85)	R$ (131.786,16)
(-) MANUTENCAO DE VEICULOS		R$ (0,00)	R$ (1.760,92)
(-) DESPESAS COM VIAGENS		R$ (15.645,69)	R$ (2.322,94)
(-) HOSPEDAGEM		R$ (0,00)	R$ (335,00)
(-) ALUGUEIS		R$ (0,00)	R$ (24.245,34)
(-) MANUTENCAO E CONSERVACAO		R$ (65.853,45)	R$ (789,08)
(-) MATERIAL DE EXPEDIENTE		R$ (48.652,45)	R$ (61,99)
(-) LIMPEZA E CONSERVACAO		R$ (0,00)	R$ (48,60)
(-) USO E CONSUMO		R$ (50.119,10)	R$ (0,00)
(-) COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES		R$ (0,00)	R$ (4.736,12)
(-) PAPELARIA		R$ (0,00)	R$ (638,80)
(-) UTENSILIOS		R$ (0,00)	R$ (60,87)
(-) COMPUTADORES E PERIFERICOS		R$ (0,00)	R$ (9.313,24)
RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 34.177,45	R$ 1.709,19
RENDIMENTOS S/ APLICACAO		R$ 14.523,45	R$ 2,59
JUROS ATIVOS		R$ 19.654,00	R$ 0,00
DESCONTOS OBTIDOS		R$ 0,00	R$ 1.706,60
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (0,00)	R$ (1.271,95)
(-) HOTEL/HOSPEDAGEM		R$ (0,00)	R$ (559,75)
(-) ALUGUEIS DE VEICULOS		R$ (0,00)	R$ (279,00)
(-) PEDAGIOS		R$ (0,00)	R$ (433,20)
(-) RESULTADO OPERACIONAL		R$ 63.725,29	R$ (346.993,88)
(-) DESPESAS NÃO OPERACIONAIS		R$ (0,00)	R$ (90.978,50)
(-) DESPESAS INDEDUTIVEIS		R$ (0,00)	R$ (90.278,50)
(-) DOACOES		R$ (0,00)	R$ (700,00)
(-) RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R$ 63.725,29	R$ (437.972,38)
(-) PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		R$ 63.725,29	R$ (437.972,38)

PREFEITURA MUNICIPAL 94 Folhas conferente DE ATÍLIO VIVACQUA

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 82.AB.F9.76.89.F7.19.00.F8.BF.F8.ED.74.D9.DA.9D.31.D9.1B.C0-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.5 do Visualizador

PREFEITURA MUNICIPAL 95 folhas conferente DE ATÍLIO VIVACQUA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 8.0.5

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
41205830211	08.469.404/0001-30	
NOME EMPRESARIAL		
CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário	01/01/2020 a 31/12/2020
NATUREZA DO LIVRO	**NÚMERO DO LIVRO**
Livro Diário	3
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
82.AB.F9.76.89.F7.19.00.F8.BF.F8.ED.74.D9.DA.9D.31.D9.1B.C0	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
contabilista	00936098929	ALISON ANDREI DA SILVA FURLANETO:00936098929	653762890798360366 9	04/12/2020 a 04/12/2021	Não
Administrador	07607905901	FELIPE GLOOR CARLETTO:07607905901	609914992500027553 1	27/11/2020 a 27/11/2021	Não
Pessoa jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	08469404000130	CARLETTO GESTAO DE FROTAS LTDA:08469404000130	842842576599202690 9	26/11/2020 a 26/11/2021	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

82.AB.F9.76.89.F7.19.00.F8.BF.F8.ED.
74.D9.DA.9D.31.D9.1B.C0-5

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 31/05/2021 às 20:13:53

5B.6A.42.C8.A0.BC.9A.F2
6A.62.19.ED.13.82.49.09

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

Sped CONTÁBIL
NO SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL

PREFEITURA MUNICIPAL
96
conferente
DE ATÍLIO VIVÁCQUA

A consulta foi realizada na data 20/05/2022 às 16:17:19 e reflete a situação da escrituração neste momento

Escriturações Ativas

CNPJ	SCP	NIRE	HASH	PERÍODO	FORMA	Nº LIVRO	D E
08.469.404/0001-30	Não informado	41205830211	BA71C8DE6FEA4AE1B966365DEF89B98E0B6D38B6	01/01/2021 a 31/12/2021	G	4	C 1

NATUREZA:

SITUAÇÃO:

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).

Escriturações Não-Ativas

CNPJ	SCP	NIRE	HASH	PERÍODO	FORMA	Nº LIVRO	DA EN
08.469.404/0001-30	Não informado	41205830211	3EC0140D4E7A140B31E10201B25043FF5388269A	01/01/2021 a 31/07/2021	G	4	30 20

NATUREZA:

HASH SUBSTITUTA: BA71C8DE6FEA4AE1B966365DEF89B98E0B6D38B6

SITUAÇÃO:

A escrituração foi substituída e não está mais ativa na base de dados do Sped